

# OAB in foco

Fevereiro de 2008 • Ano III - Nº 11 • Uberlândia-MG



anos

## OAB entrevista Dr. Saulo Ramos

ARTIGOS JURÍDICOS, EVENTOS, COMISSÕES E MUITO MAIS...



[www.oabuberlandia.org.br](http://www.oabuberlandia.org.br)

# Plano de saúde Universitário

*Um plano especial, só pra você.*



A Unimed Uberlândia disponibiliza agora plano de saúde especialmente para você estudante, a preços mais acessíveis e imperdíveis. Tudo isso pensando na sua qualidade de vida e segurança, podendo, assim, adquirir planos da operadora que conta com a mais completa assistência médico-hospitalar e a melhor cobertura do país.

Fale com um dos nossos consultores e saiba mais sobre o Plano Universitário Unimed.

**Unimed** 

Uberlândia  
**Seu plano, sua vida.**

Av. João Pinheiro, 639 - Fone: (34) 3239-6900 - Centro - Uberlândia/MG  
Vendas: Planos Pessoa Física Individual - (34) 3239-6990  
Planos Empresariais - (34) 3223-0077 - [www.unimeduberlandia.com.br](http://www.unimeduberlandia.com.br)



ANS - nº 384577



OAB/MG - 13ª Subseção  
Avenida Rondon Pacheco, 980, Copacabana  
Fone: (34) 3234-5555  
Uberlândia - MG - CEP: 38408-343  
Home-page: www.oabuberlandia.org.br  
Contato: oab.jornal@triang.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA DA OAB/MG  
13ª SUBSEÇÃO/Uberlândia

**Diretor Presidente:** Eliseu Marques de Oliveira  
**Diretora Vice-Presidente:** Magda Aparecida dos S. M. Fa-  
leiros  
**Diretora Secretária-Geral:** Iolanda Velasco de Andrade  
**Diretora Secretária-Geral Adjunta:** Viviane Espíndula Vieira  
**Diretor Tesoureiro:** José Hamilton de Faria

**Conselho Editorial:** Eliseu Marques de Oliveira, Iolanda Velasco  
de Andrade, Egmar Sousa Ferraz, Gilson Flávio de Paiva Montes,  
Laine Moraes Souza.

**Conselho de Ética:** Adelino José de Carvalho Dias, Ângela Par-  
reira de Oliveira Botelho, Cristiano Gomes Brito, Écio Roza, Se-  
bastião Roberto de Araújo, Fernanda Dayrell de Souza Duarte,  
Selmo Gonçalves Cabral, Gilson Flávio de Paiva Montes, Mag-  
na Carrijo Pereira, Romi Araújo, Romi Araújo.

**Jornalista responsável:** MTB: 11.534-MG  
Claudia Zardo • (34) 3234-4437

**Ilustração capa:** Frederico Wladimir / Conselho Editorial

**Revisão:** Mônica Machado • (34) 3219-4333

**Assessora de conteúdo:** Carla Aparecida Soares

**Contato comercial:**  
(34) 3234-5555

**Fotos:** Gleiner Mendonça Machado

**Colaboradores:** Alexandre Atheniense, Eduardo Arantes Vilela,  
Gilberto Belafonte Barros, George Felipe de Lima Dantas, Gus-  
tavo Furtado da Silveira, José Fernandes P. Júnior, Márcio Marçal  
Lopes, Sérgio Francisco Furquim, Vanessa Dias Lemos.

**Diagramação:** Diagrama Studio • (34)3226-9937

**Impressão:** Gráfica Brasil

**Distribuição:** Gratuita

**Tiragem:** 4.500 exemplares

#### OAB IN FOCO:

As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira  
responsabilidade dos seus autores e não refletem,  
necessariamente, a posição deste veículo. **Todos os  
direitos reservados:** proibida a reprodução total ou  
parcial, por qualquer meio ou processo.

# Palavra do Presidente

Pioneira na Advocacia uberlandense, a revista OAB IN FOCO é um projeto não-científico da 13ª Subseção OAB/MG posto em prática em fevereiro de 2006. Nesta 11ª edição, a revista de leitura dinâmica completa dois anos de existência e tornou-se um dos canais responsáveis pela manutenção do processo de informações junto aos colegas locais e de outros Estados.

Na condição de presidente, ressalto a importância deste veículo da OAB Uberlândia tanto como incentivo ao aprimoramento do trabalho intelectual, quanto para a própria rede de comunicação da Ordem. É por meio dele que deixamos notoriamente documentados os trabalhos realizados pela atual gestão; ato de transparência que até então passara despercebido aos olhos daqueles que, de alguma forma, cobram, acompanham e abonam os nossos atos, seja em Uberlândia, em Minas ou em termos nacionais.

Nos últimos dois anos, com o ímpeto de manter um diálogo aberto e democrático, é que, para ilustrar nossas páginas, convidamos alguns dos melhores e mais respeitados profissionais do Judiciário, os quais, por meio da concessão de entrevistas e/ou de artigos, têm dado seus pareceres sobre o cenário nacional ou mesmo o ramo da Advocacia em que atuam e brilham. São eles, pois, motivo também de impulso e exemplo para os mais jovens; visto ser de suma importância estimular o processo de identificação dos novatos com nomes que, além de terem trilhado os mais variados caminhos disponíveis na Advocacia, por meritocracia atingiram os postos máximos da nossa profissão.

E por falar em entrevistas e grandes no-

mes, imperdível é a entrevista desta edição, com o Dr. Saulo Ramos. Ele que, como grande causídico, por anos militou na política nacional, traz revelações e provoca reflexões bastante pertinentes para os nossos leitores, especialmente por ser 2008 um ano eleitoral. Sugiro adicionalmente a leitura dos registros das atividades da Ordem em Uberlândia e dos artigos sobre temas que devem ser discutidos e tornados públicos.

Finalizo estas linhas com um agradecimento a toda a equipe editorial que atua nos bastidores da publicação, bem como aos colaboradores, anunciantes e leitores. Fecho com o desejo de que a "menina dos nossos olhos" siga desenvolvendo-se e crescendo; sempre com o seu apoio, pois a OAB é - e trabalha por e para - você.

Boa leitura!

**Eliseu Marques de Oliveira**  
Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

## Índice

- Artigos..... p. 04
- Entrevista ..... p. 20
- OAB Eventos ..... p. 25
- OAB In Foco..... p. 26
- OAB em Ação ..... p. 29



WebSites que funcionam.  
Qualifique as suas estratégias  
de relacionamento on-line.



Rua Augusto César, 150 - Fundinho - Uberlândia(MG) - (34) 3216-1903 - [www.quipus.com.br](http://www.quipus.com.br)

# A ilusória celeridade da Lei 11.441/07

Foto: Arquivo pessoal



**Dra. Vanessa Dias Lemos, advogada da Paniago Advogados Associados; é especializada em Direito Público**

**A** Lei 11.441/07 trouxe importantes inovações ao permitir que a separação consensual e o inventário fossem realizados por escritura pública, através de cartório, desde que respeitados os requisitos da Lei. Quando publicada, foi festejada pelo Judiciário e pelos advogados em todo o País; pois, teoricamente, isso ajudaria a desafogar os Tribunais e auxiliaria as partes, por ser mais rápido e eficiente. Contudo, a burocracia e os procedimentos exigidos para que a escritura pública seja efetivada causam grandes transtornos, tanto ao advogado quanto às partes, e o documento leva meses para ser realizado.

Tomemos como exemplo a separação consensual. As partes, para se utilizarem dessa Lei, devem estar casadas há mais de dois anos e não possuir filhos menores. Através da assistência de um advogado, lavra-se uma escritura, constando termos sobre a partilha dos bens comuns, pensão alimentícia e com relação à modificação do nome do cônjuge, juntando os documentos comprobatórios do que foi declarado. Após, é necessário enviar os documentos à Receita Estadual, para averiguar possível incidência de ITCD e, posteriormente, com todos os eventuais tributos e taxas pagas, recorre-se ao cartório para homologação imediata da separação judicial.

O procedimento, *a priori*, é simples. Porém, a celeridade esbarra na burocracia e no medo de fraude por parte dos cartórios e da Receita Estadual. Quando as

partes não possuem bens, realmente pode-se realizar a separação em pouco tempo, mas quando há bens em comum, especialmente quotas empresariais, a situação se complica.

A Receita Estadual, por temer fraudes, requer, neste caso, contrato social da empresa, bem como suas alterações, balanço patrimonial atualizado, certidão simplificada, além de todos os outros documentos, como cópia do carnê de IPTU na situação de haver imóveis em comum ou, havendo veículos, cópia atualizada dos respectivos documentos.

O problema é que nem sempre as empresas estão preparadas, pois o balanço patrimonial geralmente é realizado no último mês do ano e fazer um balanço fora da época requer tempo. Além disso, a certidão simplificada da empresa somente é obtida na Junta Comercial, que pede também alguns dias para fornecê-la. Quanto aos demais bens, certo é que poucas pessoas guardam seus carnês de IPTU do imóvel e aqueles devedores de multas ou impostos relacionados ao veículo não terão o documento do ano corrente. Assim, até que se consiga atender a todas as exigências do órgão, já se passaram meses a fio. Se o procedimento fosse feito judicialmente, somente documentos comprobatórios de propriedade seriam requeridos, sem necessidade de atualização, carnês de IPTU ou balanço atualizado de empresas. Não bastasse o rigor da Receita Estadual, ainda temos as formalidades adotadas pelos cartórios, que pedem uma certidão de casamento atualizada até noventa dias antes da assinatura da escritura pública, o que também requer tempo, pois o cartório registral de pessoas naturais pede alguns dias para fornecer o documento.

Certo é que a culpa não deve recair sobre tais órgãos, que estão apenas tentando evitar prejuízos futuros. A Lei que inseriu o novo instituto foi demasiadamente omisa ao responsabilizar cartórios e Receitas Estaduais, sem ao menos apontar quais os procedimentos a serem adotados, tornando-o oneroso e prolongado.

Até que a Lei fosse publicada, os Tribunais da Comarca de Uberlândia já haviam

adotado procedimentos mais eficientes e rápidos, afastando, até mesmo, a realização de audiências. Bastava juntar o acordo com os respectivos documentos e declarações por escrito de duas testemunhas de que o casal se separara de fato e a homologação era assinada num prazo médio de quatro meses, caso não houvesse nenhuma pendência quanto aos termos da separação. Entretanto, com o advento da Lei, muitos juízes das Varas de Família passaram a extinguir as ações sem julgamento de mérito, pela possibilidade da separação ser realizada extrajudicialmente. Frisa-se que o artigo 1.124-A do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.441/07, fala que a separação consensual poderá ser realizada por escritura pública, ou seja, é uma faculdade das partes recorrerem a este procedimento, sem que isso exclua a competência do Poder Judiciário.

A Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento 164, de 27.02.2007, para esclarecer pontos obscuros da Lei, o que foi seguido pela Resolução 35/2007, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça, com 54 artigos que regulamentam a Lei 11.441/07, confirmando essa assertiva. O procedimento cartorial é alternativo e não obrigatório, podendo ser revertido a qualquer momento, se a parte assim desejar. Contudo, apesar de tratar sobre os efeitos das escrituras, a competência para sua lavratura e a representação das partes, pontos importantes para o esclarecimento da omissa Lei, nada é dito sobre os procedimentos a serem adotados pela Receita Estadual e pelos cartórios, ficando estes, mais uma vez, à mercê de uma nova regulamentação da Lei.

Assim, os operadores do Direito que- dam-se de mão atadas, presos entre a burocracia de um sistema que deveria ser célere e uma ação judicial fadada ao fracasso pela repulsa do Judiciário. Tudo isso, por culpa de uma Lei que deveria ser clara também quanto aos procedimentos a serem adotados por cartórios e Receitas, além de firmar, explicitamente, a faculdade das partes recorrerem ao Poder Judiciário. No fim, é mais uma Lei que já nasce em nosso ordenamento jurídico urgindo por reformas.



*Estilo, Elegância e Descontração*

**DI PARDINI**<sup>®</sup>

para homens modernos e com estilo

Av. Floriano, 140 - Centro -  
(34) 3236-3300 / 3237-3300 - Uberlândia-MG

# As controvérsias do peticionamento



Foto: Arquivo pessoal

**Dr. Alexandre Atheniense, advogado; Presidente da Comissão de Tecnologia da Informação do Conselho Federal da OAB; coordenador e professor do curso de Pós-Graduação em Direito de Informática da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP**

O peticionamento eletrônico é um dos serviços preconizados pela Lei do Processo Eletrônico (11.419/06) que no ano 2008 se afigura como principal benefício imediato capaz de propiciar conforto e gerar considerável economia para os advogados, embora já esteja sendo utilizado em alguns Tribunais, causando algumas controvérsias quanto à admissão após o período de atendimento presencial.

Esta funcionalidade trata da possibilidade de encaminhar petições pela internet, agora sem a necessidade de protocolar os originais em papel *a posteriori*, como era previsto na Lei 9.800/99, também conhecida por “Lei do fax”.

Esta lei foi a primeira norma na legislação pátria a admitir o uso das tecnologias da informação para comunicação de atos processuais, devendo ser considerada como marco inicial da informatização processual no País.

Segundo a regra até então vigente, sempre haveria a necessidade da junta do papel como peça processual após a transmissão eletrônica por fax, caben-

do ainda ao requerente entregar os originais em juízo até cinco dias após o término do prazo.

Posteriormente à Lei 9.800/99, foi promulgada a Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Federais e trouxe diversos dispositivos visando à informatização do processo naqueles órgãos.

Como novidade até então, destacava-se a utilização de sistemas informáticos para a recepção de peças processuais, sem exigência da apresentação dos originais em meio físico, condicionado o envio ao acesso mediante senhas obtidas no próprio site do respectivo Tribunal.

Ainda em 2001, foi promulgada a medida provisória nº. 2.200-2, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conferindo presunção de validade jurídica aos documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados digitais emitidos por Autoridades Certificadoras credenciadas pela ICP-Brasil.

Posteriormente, a Lei 11.419/06 tornou obrigatória a assinatura digital nos atos processuais praticados por meio eletrônico, prevendo duas alternativas de assinatura eletrônica, seja baseada em certificado digital ou mediante cadastro por *login* e senha de usuário cadastrado no Poder Judiciário conforme disciplinado pelos respectivos órgãos (art.1º, §2º, inc.III, “a” e “b”).

A nosso ver, a manutenção no texto da Lei 11.419/06, da modalidade de protocolo de petições valendo-se da autenticação do requerente apenas em senhas e sem o uso da certificação digital para garantir a integridade na transmissão dos dados, irá representar a possibilidade de sérias vulnerabilidades, pois não haverá meios capazes de aferir se os dados enviados por meio eletrônico tenham sido interceptados e alterados sem deixar algum indício de fraude. Ou seja, desde que a petição que venha a trafegar *on-line* sem o uso da

criptografia, está sujeita a ser modificada sem deixar vestígios que alguma alteração foi efetuada.

Outra questão polêmica quanto ao peticionamento eletrônico na Lei 11.419/06 cinge-se ao credenciamento prévio dos requerentes. Esta exigência, que nunca existiu anteriormente, impõe um ônus desnecessário ao usuário do certificado digital, o qual poderia ser identificado pelo sistema a ser adotado pelo Tribunal, sendo desnecessário que esta pessoa tivesse que memorizar inúmeras senhas referentes ao número correspondente dos Tribunais em que milita.

Além disso, quem deverá efetuar o cadastro de cada grupo de usuários que atua na Justiça deverá ser sempre a entidade de classe que os representa. Desta forma, os advogados deveriam ser cadastrados pela OAB, os procuradores de Ministério Público e os magistrados e jurisdicionados, pelo Tribunal. A centralização do cadastramento para acesso à Justiça Eletrônica apenas no Poder Judiciário é temerária, pois, não há garantia que o acesso será mantido gratuito futuramente. Suspeito que, no momento em que o tráfego de usuários *on-line* aumente consideravelmente e demande o aporte de investimentos de estrutura, o valor deste desembolso seja repassado aos atores processuais que dependerão desta senha para ter acesso à Justiça Eletrônica. Este é um sério risco que não se afigura no atual modelo de gestão da Justiça brasileira.

A Lei alterou as regras e horários para o protocolo de petições, prolongando até o término das 24 horas do dia em que se findar o cumprimento do prazo processual o prazo que antes estava limitado ao término do expediente forense presencial. Ressalte-se, que foi criado o horário de expediente forense *on-line*.

Outra inovação pauta-se na exigência de que, no ato do envio do protocolo das petições, a transação eletrônica será comprovada mediante a obriga-

# eletrônico após a Lei 11.419/2006

toriedade do fornecimento de um recibo simultâneo à realização (art. 3º e art. 10º), contendo as mesmas informações exigidas no processo tradicional, ou seja, os dados sobre o nome do juízo, a natureza do feito, o número de seu registro, os nomes das partes e a data e hora da sua realização.

Porém, esta facilidade vem gerando divergências de interpretações nos Tribunais, como podemos observar no recente acórdão do TRT da 2ª Região que, em sede de Embargos Declaratórios, decidiu considerando intempestivo o protocolo após o expediente presencial.

Depreende-se da decisão: “a petição de embargos de declaração foi enviada à Corte pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico (internet) em 10/09/2007, último dia do prazo para a sua interposição, às 23h22min, portanto, após o encerramento do expediente regulamentar (art. 276 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região então em vigor), pelo que se afiguram intempestivos os embargos declaratórios”. Nota-se que tal acórdão é totalmente discrepante do que versa a Lei 11.419/2006, mas é fundamentado no Regimento Interno do Tribunal, que conseqüentemente ofende preceito da hierarquia das leis.

Em contrapartida, a 8ª Turma do TRT da 3ª Região deu provimento a agravo de petição declarando tempestivos embargos à execução protocolizados pela internet por meio do sistema e-doc às 23h12min do último dia do prazo legal.

No voto da relatora infere-se que: “havendo legislação ordinária a tratar especificamente da matéria, não prevalece a Instrução Normativa nº. 28, do TST, nem a antiga Instrução Normativa nº. 3/2006, deste TRT, anteriormente editadas para regularizar o sistema integrado de protocolização e fluxo de documentos eletrônicos da Justiça do Trabalho” - pontua. A relatora citou ainda os artigos 8º e 10º, § 1º, que dispõem sobre a informatização dos processos judiciais: “Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efeti-

Uma dúvida sobre o peticionamento eletrônico que prescinde ser regulamentada foi suscitada no recém-distribuído Procedimento de Controle Administrativo suscitado pelo Conselho Federal da OAB contra regulamento do TRT do Pará, que tornou obrigatório o peticionamento eletrônico. Caberá ao CNJ decidir se o sistema eletrônico deverá ser exclusivo, em detrimento de todos os demais meios de tradicionais da prática do ato de protocolo, ou se permanecerão as alternativas cumulativamente.

Entendemos que o pressuposto básico para a implantação dos procedimentos processuais por meio eletrônico de-

“ **Outra questão polêmica quanto ao peticionamento eletrônico na Lei 11.419/06 cinge-se ao credenciamento prévio dos requerentes. Esta exigência, que nunca existiu anteriormente, impõe um ônus desnecessário ao usuário do certificado digital, o qual poderia ser identificado pelo sistema a ser adotado pelo Tribunal, sendo desnecessário que esta pessoa tivesse que memorizar inúmeras senhas referentes ao número correspondente dos Tribunais em que milita** ”

vados até as 24 horas do último dia”.

Como se vê, os Tribunais ainda vacilam quanto à adoção da nova Lei, diante da prévia regulamentação existente. Vários órgãos do Poder Judiciário vêm disciplinando o procedimento do peticionamento eletrônico, dentre os quais o TST com a Instrução Normativa nº. 30/2007, o STJ com as Resoluções nº. 2 e nº. 9 de 2007 e o STF com a recente Resolução nº. 350, de 29 de novembro de 2007.

verá ser obrigatoriamente proporcionar conforto aos jurisdicionados sem entrar em choque com situações precárias de estrutura de acesso à internet, que ainda são comuns em certos locais do Brasil. Por este motivo é recomendável cautela no momento de transição para que sejam adotados, ainda que temporariamente, os dois meios de prática processual, presencial e eletrônico, cabendo ao requerente a escolha daquele que melhor lhe convier.

## Inglês - Português Para Seu Objetivo



### Convênios.

Conversação. Tradução. Redação. Português - Estrangeiros.  
FCE - IELTS - TOEFL - SAT - GMAT - GRE.  
Concurso - Mestrado - Doutorado.

Infantil - Terceira Idade

34 9199 2008

marianildaassuncao@yahoo.com.br

www.marianildabilingue.com

Uberlândia - 34 anos  
São Paulo - 04 anos  
Rio de Janeiro - 03 anos  
Uberaba/Araguari - 01 ano

Especializações: Austrália. Inglaterra. Brasil.

# A politização da segurança pública

Foto: Arquivo pessoal



**Dr. George Felipe de Lima Dantas,**  
Tenente-Coronel da PMDF; doutor  
pela The George Washington Uni-  
versity e professor universitário

**A** manipulação política da segurança pública é imoral e revela falta de ética pública daquele que tenta utilizá-la para ganhos políticos pessoais ou do grupo político-partidário a que pertence. A imoralidade referida está no fato de utilizar como veículo de instrumentação política uma área crítica da gestão pública, da qual podem depender a própria vida e o bem-estar dos membros da comunidade. Tais valores são, obviamente, bens de tamanha importância e relevância que é inadmissível que se queira fazer deles joguetes políticos nas mãos desse ou daquele indivíduo. A sua manipulação antiética será tão mais intensa quanto menos a comunidade conseguir percebê-la. Isso é mais do que razão para bem informar o público sobre questões de segurança, além de por todas as outras razões óbvias.

A visão da segurança pública pela comunidade quase sempre é imprecisa e difusa. Ela fica marcada por desacertos reais ou virtuais e até mesmo por equívocos grosseiros. Um desacerto real típico seria deixar de empregar ou empregar mal os recursos para o provimento dos serviços de segurança pública. O extremo disso, em linguagem leiga, seria “deixar de colocar polícia na rua”. O grande problema, no entanto, é que prover segurança é algo de percepção indireta, já que o valor do bem “segurança” só é percebido quando algum fator de insegurança superou os mecanismos para sua contenção. Ou seja, o valor da segurança só pode ser percebido quando não

há segurança. – Que valor tem o ar atmosférico, senão quando chega ao limite da poluição? – Mas sem ele, em sua pureza original e até mesmo parcialmente prejudicada, não há como a humanidade respirar...

Até mesmo “colocar polícia nas ruas” é algo contraditório, que o diga o famoso estudo de Kansas City realizado nos Estados Unidos da América na década de 1970. De acordo com ele, a presença ostensiva da polícia nas ruas, a presença da polícia apenas “a pedido”, ou uma combinação de ambas as práticas, fariam diferença alguma nos índices de criminalidade ou de percepção de insegurança por parte dos membros da comunidade. Isso não implica imaginar que “polícia nas ruas” não seja algo necessário. Tampouco que se possam sonegar os efetivos policiais para depois utilizá-los, “mostrando serviço e segurança”, quando antes foi deliberadamente produzida insegurança pela falta absoluta de policiamento...

A ocorrência de episódios de insegurança, no entanto, tangível que seja, não implica na responsabilização conseqüente e imediata de seus provedores habituais. Existem vários “delitos de oportunidade”, contra a ocorrência dos quais não há prevenção possível. Um exemplo típico seriam os homicídios perpetrados contra “vítimas proximais” – marido contra esposa, noivo contra noiva, filho contra pai etc. Existem também fatores culturais precursores do crime e da violência, caso, por exemplo, do uso do álcool e outras drogas. – Como controlar fatores causais específicos desse ou daquele crime ocorrido, quando genericamente eles sempre estiveram fora de controle, caso da violência cometida sob intoxicação por substâncias psicoativas de produção e utilização lícitas, caso do álcool etílico, tradicionalmente tolerado e até mesmo propagado socialmente através dos meios de comunicação de massa?

Existe, entretanto, algo bastante claro no provimento efetivo de segurança pública. Trata-se do mapeamento criminal, hoje possível de realizar com o concurso da utilização da moderna “Análise Criminal”. Com aquela nova disciplina, é possível fazer “predições” de onde fenô-

menos do crime e da violência poderão ocorrer, depois de detectada sua habitualidade emergente em determinados locais, horas e perfis dos respectivos delinquentes seriais. Evidentemente que onde não houver uma “habitualidade emergente”, mas sim manifestações esparsas e oportunistas do crime e da violência, apenas uma “polícia do big brother” poderia ser eficaz, porquanto onipotente, onisciente e onipresente.

Uma outra questão que merece ser informada ao grande público é a da alternância do poder e dos antagonismos em relação ao setor segurança pública. Os “novos gestores” precisam ser tratados com muita justiça pelos que os antecederam... Os “novos” irão colher o que foi plantado antes pelos “velhos”. O crime e a violência florescem ao longo do tempo, na medida em que questões sócio-econômicas básicas como saúde, educação, emprego e moradia foram descuidadas sistemática e historicamente. O mesmo acontece em relação a polícias defasadas em efetivo e tecnologia desde muito tempo. É comum, no Brasil atual, culpar-se os “novos gestores” pela eclosão de problemas longamente gestados pela inépcia e irresponsabilidade dos “antigos gestores”. Vale o adágio de que “quem tem telhado de vidro não atira pedra no dos outros”.

Antes das atuais organizações criminosas se instalarem em certas metrópoles brasileiras, a contravenção penal da atividade de “banqueiros” de um determinado “jogo popular” foi longamente tolerada, até mesmo por lideranças políticas de projeção nacional. Antes da formação de gangues e “déspotas territoriais”, áreas de urbanização súbita e desordenada foram objeto da “vista grossa” de líderes de um populismo permissivo em relação à ocupação inconseqüente do espaço urbano. Tudo isso precisa ser visto, examinado e avaliado pela nação brasileira, na devida perspectiva histórica, para que ela possa entender exatamente que não há “fórmula mágica” e não há “salvadores da Pátria” na segurança pública. Para sua efetividade, é necessário investir no futuro e respeitar tamanho interesse público, até mesmo das gerações que ainda estão por vir.



# OPTOMETRIA – Atividade legal no Brasil



A palavra Optometria deriva do grego "opto", que significa "visão", e de "metria", que significa "medição". A Optometria é profissão não médica da área da Saúde, livre independente na assistência primária da visão. É a ciência que estuda o complexo sistema visual com o fim de obter, através da Óptica Física, o máximo de rendimento com o mínimo gasto energético. Um óptico-optometrista faz prevenção e se encarrega da correção óptica do foco inadequado (óculos ou lentes de contato) e está qualificado a determinar o estado de saúde visual e a valorização funcional dos componentes de acomodação refrativa, ocular sensorial-motora (Ortóptica), percentual do aparelho visual.

História: Os óculos foram inventados por volta de 1300 d.C. Desde então o ato optométrico prosseguiu pelas mãos dos ópticos que, no século XIV, em Antuérpia, criaram a primeira Guilda dos Oculistas, entidade que regulava o acesso à profissão e às normas de conduta. A regulamentação profissional do exercício da Optometria começou no Reino Unido em 1895, com a criação da Associação Britânica de Óptica, que instituiu um exame de capacidades para óptico refracionista. Na mesma altura (1896), nos Estados Unidos foi criada a Associação Americana de Óptica e, dois anos depois (1898), fundada a Associação Americana de Optometristas. No Brasil, a prática da Optometria é legal e conta desde 1995 com entidade associativa que se tornou o CBOO - Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria, o qual atualmente possui mais de 5000 filiados, técnicos, bacharéis e pós-graduados em Óptica e Optometria.

Em nosso País, o primeiro curso superior de Tecnologia em Optometria foi aberto em 1997 na ULBRA (Universidade Luterana do Brasil), em Canoas-RS. Em 2000, na UnC (Universidade do Contestado), em Canoinhas-SC, surge o primeiro curso de Bacharelado em Optometria e posteriormente a pós-graduação em Optometria, todos aprovados pelo MEC. O Brasil atualmente conta com 4 universidades com curso superior de Optometria e mais 5 universidades com intenção de iniciar com o curso em 2008.

## Âmbito Legal Brasil

▪ **Decreto-lei nº. 20.931 de janeiro de 1932:** Regula o exercício da Medicina, Odontologia, Medicina Veterinária, Farmácia, OPTOMETRIA, entre outras. Em seu Art. 3º cita 'in verbis': Os optometristas, práticos em farmácia, massagistas duchistas estão também sujeitos à fiscalização, só podendo exercer sua profissão respectiva se provarem a sua habilitação a juízo da autoridade sanitária.

▪ **Constituição Brasileira de 1988:** Art. 5º 'in verbis': É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Art. 22º 'in verbis' – Compete privativamente à União legislar sobre: parágrafo XVI - organização do sistema nacional de empregos e condições para o exercício de profissões.

▪ **Conselho Federal de Educação:** Norma: Julgamos que o exercício profissional, proveniente da formação do indivíduo por qualquer habilitação profissional, deverá ser respeitado pelos órgãos competentes, pois é este um direito que adquiriu quando da conclusão do seu curso.

▪ **Ministério do Trabalho e Emprego:** Nova Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – Portaria nº. 397, de 09.10.2002. A atividade de Optometria está descrita na família 3223.

No Brasil, no CBO estão descritas próximas de 2600 profissões (inclusive a Optometria), somente pouco mais de 50 profissões são regulamentadas; portanto, isso não significa que os profissionais das demais 2550 não possam exercê-las.

▪ **STJ:** Nega liminar contra diploma de curso superior que permite prescrição de óculos. (Processo nº. 9469). 24/03/2004.

▪ **STJ – 1ª Seção:** Min. Rel. Teori Albino Zavascki, processo MS 11.002, por unanimidade negou a ordem do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, data da publicação: 20/03/2006.

▪ **A profissão de Optometrista está em nosso direito desde 1932 (art. 3º de Decreto**

to 20.931/32). O conteúdo de suas atividades está descrito na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, editada pelo Ministério de Trabalho e Emprego (Portaria nº. 397, de 09/10/2002).

▪ Ainda que se possa questionar a legitimidade do exercício, pelas atividades, por pertencerem ao domínio próprio da Medicina, não resta dúvida quanto a algumas das quais se confundem com as de óptico, já previstas no art. 9º do Decreto 24.492/34.

▪ Reconhecida a existência da profissão e não havendo dúvida quanto à legitimidade do seu exercício, nada impede a existência de um curso próprio de formação profissional de um optometrista.

Estas decisões foram confirmadas por unanimidade pelo STF - Supremo Tribunal Federal (Rec. Ord. M.S. nº. 26.199-8 de 27/03/2007) e ainda que a Universidade Luterana ganhou o direito de reabrir vestibular para Optometria com 200 vagas por ano e diplomas reconhecidos pelo MEC.

A Optometria é uma profissão completamente difundida e respeitada no mundo inteiro há mais de 100 anos, presente em mais de 150 países. Em todos esses países, inclusive no Brasil, o profissional presta serviço primário da visão dentro de estabelecimentos Ópticos e Centros Optométricos, facilitando o atendimento da população, sempre em harmonia com todos os profissionais da Saúde, contribuindo para a qualidade de vida da população, principalmente a de baixa renda. A Optometria lida com saúde e bem-estar, entretanto, não exerce nenhuma atividade médica, assim como a Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia etc.

Todo o País conta com optometristas, trabalhando e ajudando a população a ver melhor, especialmente as classes menos favorecidas. Para saber mais, entre no site [www.cboo.org.br](http://www.cboo.org.br), [www.ibo.org.br](http://www.ibo.org.br) ou [www.croomg.org.br](http://www.croomg.org.br).

Por: **CBOO** – Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria

[ Entre em forma mas com estilo ]

São mais de 5.000 m² de espaço para a prática de 6 modalidades, equipamentos REEBOK e RIGHETTO, salas climatizadas, estacionamento e instalações planejadas para proporcionar conforto e segurança.

E você ainda conta com Nutricionista e Fisioterapeuta para otimizar seu desempenho e uma equipe de instrutores altamente capacitada.

GARDEN SPORT CENTER. Mais que uma academia, um centro de saúde e bem estar.

Av. Utrapuru, 575 | Cidade Jardim | 3238 5800

Tênis

Spinning

Musculação

Fitness Body System

Squash

Filmes

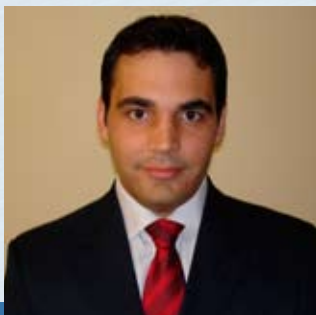
Lanchonete Natural

www.gardensc.com.br

Body Systems

# Considerações acerca da tutela coletiva

Foto: Arquivo pessoal



Dr. Márcio M. Lopes, pós-graduado em Processo Civil e em Direito Público; professor

**A** evolução tecnológica, a complexificação das relações sociais e, principalmente, a massificação dos vínculos jurídicos confirmam a cada dia a necessidade de uma prestação jurisdicional que se amolde a tais fatores, sob pena de se ver mitigado o primado constitucional do acesso à Justiça.

Para tanto, a boa e coerente instrumentalização, como meio de se efetivar a justa interferência judicial na esfera dos relacionamentos públicos e privados é de suma relevância, possuindo a mesma o escopo de garantir os direitos de um número cada vez maior de pessoas e de situações jurídicas conflituosas; falamos da jurisdição coletiva.

Veja-se que a atual e frenética “publicização” do Direito, tendo como ponto de partida a Constituição da República de 1988 e seus princípios que irradiam sobre todo o sistema jurídico, apontam, cada vez mais, para a efetividade da tutela jurisdicional, a qual passa necessariamente pela coletivização dos direitos, incluindo seu correto tratamento processual.

O ápice de referida afirmação encontra-se na própria inclusão dos direitos coletivos no seio dos direitos e garantias fundamentais, cláusulas intocáveis pela mão do legislador constitucional ou infra-constitucional.

Outrossim, o fenômeno coletivo já há tempos é conhecido pelos operadores do Direito; veja-se que desde o Império Romano, as ações populares eram utilizadas pelo cidadão em defesa das *rei sacrae* e *rei publicae*; mais recentemente, muito se conquistou com as denominadas *class actions* norte-americanas, também de grande con-

tribuição para o Direito Brasileiro.

Por aqui, a tutela coletiva toma fôlego somente no último século, em especial na década de setenta, por influência direta de processualistas italianos, cuja doutrina encontrou ambiente propício para germinar, com a redemocratização do Estado, valorização do Ministério Público nos pleitos cíveis e o início de uma superação dos traços extremamente individualistas deixados pelo Código de Beviláqua.

Alguns marcos desta evolução estão firmemente cravados na história do ordenamento jurídico brasileiro, tais como: a Lei da Ação Popular de 1965, a Lei da Ação Civil Pública de 1985, o Código de Defesa do Consumidor de 1990 e, claro, a própria Constituição promulgada em 1988; por óbvio, vários outros diplomas normativos gravitam ao redor das leis ora citadas, constituindo o que chamamos “microsistema processual coletivo”.

Dentre eles, coube ao CDC definir as diversas espécies de direito coletivo, em seu artigo 81, a saber: direitos difusos, direitos coletivos *stricto sensu*, direitos individuais homogêneos, cuja interpretação e aplicação ainda geram bastante conflito na doutrina e jurisprudência, justamente por estarem tais categorias de direitos tão intimamente ligadas que, por vezes, é possível extrair de um mesmo fato ou vínculo jurídico, conseqüências tanto na esfera dos direitos difusos, quanto coletivos *stricto sensu*, ou mesmo dos individuais homogêneos.

Deixando a maior parte de tais discussões de lado, cumpre-nos destacar, visando contribuir para a compreensão da tutela coletiva e seus fins, que: ação coletiva não se confunde com litisconsórcio multitudinário.

A questão eclode justamente da aproximação cada vez maior da dicotomia público-privado, que não poderá subsistir à realidade de uma sociedade de massa, ou seja, de um Direito que sofre constante mudança, com o fito de atender a novas demandas, decorrentes de situações fático-jurídicas universalizadas e o crescente interesse estatal em vê-las solvidas.

O ponto é: não se pode dar o trata-

mento fragmentado estampado no artigo 6º. do CPC a lides que clamam por uma abordagem coletiva.

Implica afirmar que o exercício conjunto da ação por pessoas distintas, por si só, não configura ação coletiva, mas meramente um litisconsórcio, figura processual entre nós bastante conhecida. Neste caso, há inclusive possibilidade do juiz fragmentar o pólo (quando facultativo simples), evitando-se que um “litisconsórcio de multidões” tumultue o feito.

Conseqüentemente, toda a dinâmica inerente à tutela coletiva e seu microsistema, fundada em regras e princípios que lhe são peculiares, não socorrerão a simples união de litigantes, na defesa de seus direitos subjetivos individuais.

Ao contrário, nas ações eminentemente coletivas, há uma necessária relação entre a matéria litigiosa e a coletividade que precisa da tutela para solver o litígio. Por isso mesmo, uma característica marcante das ações coletivas é a de que, embora haja sujeitos distintos em um dos pólos, identificáveis, poderá ser a mesma proposta e conduzida por iniciativa de uma única pessoa.

Além disso, inegável é a relevância social dos direitos geralmente abarcados pela tutela coletiva, como por exemplo, as relações de consumo, o meio ambiente, a classe idosa, dentre vários outros.

Assim, deve-se observar com afinco as matérias litigiosas trazidas pela lide, cujos teores demonstram situações cada vez mais padronizadas, mais abrangentes, as quais forçam o processo a alargar suas estruturas e, ao mesmo tempo, quebrar paradigmas que durante décadas serviram exclusivamente para tutelar o indivíduo, como indivíduo.

Sem pretender me aproximar do esgotamento da questão, conclamo o nobre leitor a abrir os olhos para uma realidade cada vez mais proeminente: a marcha da tutela coletiva e todo seu arcabouço normativo-principiológico, não contra o processo tradicional, mas “paralelamente ao mesmo”, incrementando-o com vistas à realização da efetiva justiça; marcha esta sem caminho de volta (assim pensamos e desejamos).



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

FÁRMACIA DO ADVOGADO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

# DROGARIA SANTO IVO

Rua: Cel. Antônio Alves Pereira, 400 - Loja 15 - Centro Uberlândia

- \* PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E PERFUMARIA COM SUPER DESCONTOS
- \* FARMACÊUTICO PRESENTE NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
- \* MEDICAMENTOS COM DESCONTOS QUE VARIAM ENTRE 15% E 40%

**A DROGARIA SANTO IVO OFERECE PREÇOS E DESCONTOS IMBATÍVEIS!  
CONFIRA NOSSAS PROMOÇÕES E VENHA COMPROVAR!**



PRODUTO	PMC	NOSSO PREÇO
*AZITROMICINA 500 - C/3 - (AZIMED)	23,50	13,90
*OMEPRAZOL 200mg - C/28 - (OMEPRAMED)	42,85	19,80
*AMOXILINA 500 - C/21 - (AMOXIMED)	21,43	12,80
*CAPTOPRIL 25mg - C/20 - (CAPTOMED 25MGC/20)	10,26	6,15
*CEFALEXINA 500 - C/8 - (CEFACIMED)	16,59	9,95
*NIMESULIDA 100mg - C/12 - (CIMELID)	13,57	8,14
*DICLOFENACO DE K - (PROBENXIL)	8,03	4,81
*NORFLOXACINO - C/14 - (NORFLOXIMED)	19,85	11,90
*FLUCONAZOL 1500 - C/1 - (FLUCOMED)	15,95	8,70



- CIALIS 20MG C/2 - R\$ 52,96  
- VIAGRA 50MG C/8 - R\$ 164,80  
- VIAGRA 50MG C/4 - R\$ 82,49  
- VIAGRA 50MG C/2 - R\$ 44,15



ENTRE EM CONTATO  
PARA CONHECER OUTROS  
DESCONTOS EM  
GENÉRICOS

R\$ 8,50



Fraldas Linex Baby  
pacote c/ 32 unidades

R\$ 27,00

Fraldas Linex  
pacote c/90 unidades



ÚNICA DROGARIA EM UBERLÂNDIA  
COM BALANÇA PARA AFERIR  
PESO, ALTURA, PRESSÃO ARTERIAL E  
ÍNDICE DE MASSA CORPORAL GRÁTIS

Promoção válida enquanto durarem os estoques.

**TELE-ENTREGA: 3234-5056 / 3219-0020**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO : Seg. à Sex.: 8h30 às 18h30 / Sáb. 9h às 13h

# O concurso público e a titularidade de serventias extrajudiciais

Foto: Arquivo pessoal



**Dr. Gustavo Furtado da Silveira, advogado, pós-graduando em Direito Constitucional**

**A** decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº. 395, declarando nulas todas as outorgas de serventias extrajudiciais no Estado de Mato Grosso do Sul, efetuadas sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, abriu a discussão a respeito do assunto, uma vez que efetivações da mesma espécie ocorreram em quase todas as unidades da federação.

Diversas Constituições Estaduais incluíram no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispositivo prevendo a efetivação de notários e registradores que fossem substitutos na data da sua promulgação. Alguns textos constitucionais estabeleceram um período mínimo de cinco anos de substituição para que houvesse direito à efetivação. Disposições nesse sentido são bastante parecidas com o disposto no artigo 19 do ADCT da Constituição Federal, que garante a efetivação dos servidores contratados sem concurso público que se encontrem em efetiva exercício do cargo há mais de cinco anos na data da promulgação do texto constitucional.

Algumas outras Constituições Estaduais estabeleceram a efetivação sem ao menos estipular prazo mínimo de substituição.

Apesar das semelhanças com o texto do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, os dispositivos das Constituições Estaduais são fla-

gratamente inconstitucionais, pelas razões que passo a expor.

O disposto no art. 236 da Constituição Federal não deixa qualquer dúvida a respeito da necessidade de concurso público para o provimento de serventias extrajudiciais. Desse modo, a partir de 10 de outubro de 1988, é ilegal qualquer espécie de ato que vise outorgar delegação efetiva de serviços notariais e registrares sem que haja aprovação em concurso público.

É cediço ressaltar que as Constituições Estaduais exercem o poder constituinte derivado, o que significa que elas devem se pautar pelos ditames da Carta Magna de 1988.

Se a Constituição Federal de 1988 determinou a necessidade de concurso público no seu art. 236, sem que fosse prevista nenhuma exceção, é vedado a uma Constituição Estadual dispor de forma contrária.

Ademais, o art. 236 da Constituição Federal de 1988 estabeleceu um procedimento que visa prestigiar a moralidade, impessoalidade e eficiência na prestação de um serviço público essencial para o cidadão. A efetivação de notários, registradores e tabeliães sem concurso público viola a literalidade do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Pelas mesmas razões acima expostas, também vulneram a Constituição Federal as diversas leis ordinárias estaduais que concedem o direito à efetivação sem que a pessoa tenha se submetido a concurso público.

Um argumento utilizado pelos defensores dos beneficiados com as normas estaduais é no sentido de que muitos oficiais estão exercendo as funções há mais de uma década e que não podem, de um momento para outro, serem alijados do seu meio de subsistência.

Inicialmente, é importante sublinhar que esses notários e registradores somente estão em atividade há tanto tempo, de forma precária, em razão da negligência do Poder Judiciário, que não cumpre o disposto no parágrafo único do artigo 236 da Constituição Federal, que estabelece que nenhuma serventia extrajudicial deve

ficar vaga por mais de seis meses.

O interesse público é indisponível, motivo pelo qual a mora ou negligência do Poder Público não tem o condão de gerar direito ao particular. Em razão desse mesmo princípio, não há usucapião em relação aos bens públicos.

Do mesmo modo que, de acordo com a atual ordem constitucional, um servidor contratado hoje sem concurso público nunca terá direito à efetivação, os substitutos dos oficiais titulares também nunca alcançaram ou alcançarão a efetivação após a Constituição Federal de 1988.

Outra polêmica diz respeito à outorga efetiva de serventias entre a Constituição Federal e o início de vigência da Lei nº. 8.935/94. Há quem defenda que o art. 236 da Constituição Federal seria mera norma programática, motivo pelo qual seriam válidas as efetivações anteriores a 21 de novembro de 1994.

Esse argumento não encontra sustentação em nosso ordenamento jurídico. O Supremo Tribunal Federal, em suas mais recentes decisões, tem sustentado a teoria da efetividade máxima dos preceitos constitucionais, evitando de todas as maneiras possíveis afirmar que uma norma constitucional tem apenas força programática.

Fazendo um paralelo com a hipótese dos servidores públicos, seria o mesmo que afirmar que o artigo 37, II, da Constituição Federal, que exige concurso público para o provimento de vagas no funcionalismo estatal, é norma programática, que dependeria de norma regulamentadora.

Exceto nas hipóteses do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, o Judiciário nunca aceitou qualquer espécie de efetivação de servidor sem a aprovação em certame público, após a Constituição Federal de 1988, e não há nenhum motivo jurídico ou moral para fazê-lo em relação a notários e registradores.

## Bibliografia

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Código Universitário Saraiva 4x1. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Lei nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Código Universitário Saraiva 4x1. São Paulo: Saraiva, 2005.

# Redução da maioridade penal e a eficácia das medidas sócio-educativas do ECA

Foto: Arquivo pessoal



Eduardo Arantes Vilela, advogado

**A** falência do subsistema carcerário, o aumento da violência entre jovens e as constantes rebeliões têm ressuscitado o debate sobre a imputabilidade penal de crianças e adolescentes.

Os meios de comunicação vêm trabalhando em uma proposta de redução da idade-limite. Essas campanhas têm transmitido para a sociedade uma idéia que a impede de enxergar as verdadeiras causas do aumento da violência; faz com que as pessoas não consigam entender que, com essa alteração, o que irá mudar será apenas o local para onde irão as crianças e adolescentes infratores, impedindo de encontrar mecanismos de concretização dos princípios orientadores.

O ECA é capaz de reduzir o exercício de condutas criminosas praticadas por crianças e adolescentes. O que se verifica é que o Estatuto da Criança e do Adolescente não tem intimidado os menores (não tem eficácia); mas isso, por culpa dos governantes.

O maior patrimônio que temos são as crianças e jovens, mas o modelo econômico, político e social do País tem ignorado essa verdade elementar. O estado pessoal e social em que se encontram milhares de crianças e adolescentes confirma, de forma notória, esta postura. O País tem enfrentado nos últimos anos uma crise sócio-econômica que se reflete na falência das políticas públicas, na perda de valores morais e éticos, e que atinge de forma direta crianças e adolescentes, principalmente das camadas populares. Diariamente vemos crianças e adolescentes terem seus direitos básicos in-

fringidos, pela exploração através do trabalho, pela inexistência de serviços de saúde adequados, pela violência diária dentro dos próprios lares.

As casas de detenções, marcadas por uma política violenta de encarceramento, não assimilaram ainda as medidas sócio-educativas previstas no ECA. Primeiro deveria se discutir se essas unidades poderiam abrigar jovens e se teriam condições mínimas de reeducação, preenchendo as exigências da lei, pois o fato de um jovem ser jogado em uma penitenciária trai todo o seu processo sócio-educativo. O ideal seria sempre visar efeitos pedagógicos e garantir que ele não voltasse a cometer infrações, não fazendo sentido a simples punição pela punição.

As reais causas do índice de criminalidade entre jovens, além das desigualdades e exclusão social, estão na ausência de referenciais éticos e morais, na desestruturação familiar e na crise de valores. Portanto, a solução dos problemas que decorrem da criminalidade infanto-juvenil não reside nas fórmulas autoritárias de redução da idade-limite da imputabilidade penal. É preciso antes respeitar os direitos básicos garantidos pela Constituição Federal Brasileira e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pois o Estado se faz omissivo na implementação de políticas sociais capazes de socializar direitos inerentes ao Estado Democrático de Direito. Por isso, a questão essencial à criminalidade infanto-juvenil tomou-se matéria de caráter eminentemente político.

Portanto, os que querem "innovar" devem efetivamente contribuir para o repensar do subsistema carcerário como um todo, buscar proposições que possibilitem seguramente a redução da criminalidade, aliada à implementação de políticas sociais que garantam os direitos de cidadania quanto à sobrevivência digna dos indivíduos, não só no sentido elementar, bem como na plenitude do exercício de viver. Pois é nosso dever moral contribuir com o mínimo para a construção de um país melhor.

**CEVI**  
CENTRO DE  
EXCELÊNCIA VISUAL

O centro  
avanzado de  
Optometria

**Avaliação  
Visual  
R\$40,00**



**34 3214-3730**

**R. DUQUE DE CAXIAS, 146-A**  
www.croomg.org.br

# Instrumentos jurídicos para a tutela de interesses transindividuais

Foto: Arquivo pessoal



**Dr. Gilberto Belafonte Barros, advogado, especializado em Direito Público e Filosofia do Direito**

O espectro principiológico que inspirou a tutela dos direitos transindividuais em nosso ordenamento teve gênese nas *class actions* do Direito norte-americano que, pressupondo elevado número de titulares de direitos individuais, adotou instrumentos que possibilitam o tratamento processual unitário e simultâneo de todos no mesmo processo, por um único expoente da classe.

O que caracteriza o interesse metaindividual, portanto, é a dispersão da sua abrangência, porquanto colhe toda uma categoria de indivíduos, desde que unificados por um mesmo elemento de fato que os distingue do interesse individual, desprovido dessa nota de inter-relação com os demais integrantes da coletividade.

Essa indivisibilidade do objeto dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos resulta da impossibilidade de atribuição de quinhões específicos do direito transindividual a cada membro da coletividade que o reclama.

No princípio, contudo, a ordem jurídica brasileira não estava paramentada com institutos legislativos especialmente direcionados à defesa daqueles direitos, servindo a esse desiderato as disposições constantes da Lei 4.717 de 29 de junho de 1965, que disciplinou a Ação Popular.

Aquele instrumento normativo, no entanto, era ineficaz à tutela dos interesses transindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), circunstância que levou o legislador a editar em 31 de agosto de 1981 a Lei 6.938, que visa a proteção do meio ambiente.

Assim, haurida daquele primeiro instrumento alienígena (*class actions*) e das normas que lhe seguiram, positivadas na ordem jurídica brasileira, sobreveio a Ação Civil Pública, cuja primeira referência normativa surgiu no inciso III do artigo 3º da Lei Complementar Federal número 40, de 14 de dezembro de 1981, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público.

O instituto recebeu disciplinamento legal com o advento da Lei 7.347/85 e ganhou foros de constitucionalidade por força da nova ordem que, em 1988, veio reinstalar em nosso meio o Estado Democrático de Direito.

Erigido à estatura de instrumento constitucional, o instituto da Ação Civil Pública robusteceu-se com as disposições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, carreado pela Lei 8.069/90.

Toda essa vocação legislativa para a defesa dos interesses metaindividuais foi ampliada pelos dispositivos da Lei 8.078/90, através da qual foram estabelecidos os critérios para o manejo de ação coletiva, consoante o disposto no artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor.

O espraiamento do arcabouço normativo, posto à disposição do jurisdicionado para a proteção dos interesses supraindividuais a tutelar, portanto, parece não encontrar limitação, à vista de sua abrangência quase universal, não obstante as lacunas de que padece a legislação, que não é capaz de dispor sobre todo o complexo das relações sociais.

De fato, ao par com os demais preceitos legais que a subsidiam, a Ação Civil Pública tem por objeto proteger interesses

difusos da sociedade, reprimindo e impedindo danos (i) ao meio ambiente, (ii) ao consumidor, (iii) a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, além de (iv) infrações da ordem econômica e da economia popular e (v) à ordem urbanística.

Para dar eficácia à abrangência dos dispositivos infraconstitucionais, cuidou o legislador originário de propiciar ao Ministério Público os elementos necessários à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicção do artigo 127 e das disposições enumeradas no artigo 129, dentre as quais se destaca o inciso III da Constituição Federal, que determina ao parquet “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.”.

O rol, no entanto, é meramente exemplificativo, consoante se verifica do inciso IX daquele mesmo dispositivo constitucional, resultando que o legislador constituinte optou por não restringir a função do parquet àquelas hipóteses expressamente previstas na Constituição, porque ponderou que, diante da relevância de sua atuação, necessário seria estender a atividade do Ministério Público aos casos não previstos pela Carta, desde que compatíveis com a sua finalidade.

O legislador ordinário, por sua vez, convindo em que por uma mesma realidade jurídica poderiam ser afetados interesses distintos, optou por conferir à Ação Civil Pública, natureza eminentemente de instrumento procedimental, consoante a definição que lhe é dada pelo artigo 1º da Lei 7.347/85, sendo essa modalidade de tutela processual coletiva a melhor forma de limitar o número de ações individuais que tivessem origem na mesma relação factual.

Não obstante o caráter incontestavelmente procedimental dos diplomas vocacionados à defesa de interesses transindi-

viduais, consistentes de um agrupamento de regras que direcionam, no âmbito do processo, a busca da tutela de direito subjetivo, deve-se concluir que a sua aplicação depende da elaboração de leis que instituem, no plano material, o direito a ser por eles tutelado.

Assim, para adequar esses mecanismos instrumentais à tutela dos interesses coletivos, lançou mão o legislador do instituto da substituição processual prevista na Lei 7.347/85, que tomou contornos mais abrangentes pela nova redação do seu artigo 16, mandada incluir pela Lei 9.494/97 e que assegurou efeito *erga omnis* à sentença dela tirada, nos limites territoriais da competência do órgão julgador. O efeito transcendente da coisa julgada nas ações coletivas está também previsto no inciso I do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor, que só não o admite para o caso de o pedido ser julgado improcedente.

Esses preceitos normativos, portanto, servem para universalizar o acesso à Justiça, com a consecução do escopo da jurisdição, cujo equilíbrio processual, por

vezes, somente se dá por via das ações coletivas que apresentam as vantagens de um sopesamento do equilíbrio processual e a respectiva compreensão da abrangência e implicações do fato socialmente considerado.

Sem embargo, o manejo das ações coletivas para tutela de interesses metaindividuais reduz o custo e possibilita o acesso à Justiça pelo cidadão socialmente marginalizado, posto que, conquanto as diferenças sociais e econômicas o impossibilitem de movimentar, individualmente, o aparato jurisdicional, conta ele com todo o aparato processual indispensável a esse desiderato.

Não bastasse, há hipóteses em que o próprio indivíduo ignora a existência de um seu direito que, pela ação de um daqueles entes legalmente legitimados, pode ver realizado.

O artigo 5º da Lei 7.437/85 assentou o rol dos entes legitimados à substituição processual para a busca da tutela coletiva incumbindo esse ônus: (i) ao Ministério Público, (ii) à Defensoria Pública, (iii) à União, aos Estados, ao Distrito Federal e

aos Municípios, (iv) à autarquia, empresa pública, fundações ou sociedade de economia mista e (v) à associação que concomitantemente esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano e preveja essa prerrogativa em seu estatuto constitutivo.

A opção do legislador, portanto, foi a da legitimação concorrente e disjuntiva, limitando na lei, de forma expressa e engessada, o rol dos legitimados à defesa dos direitos supraindividuais: difusos, coletivos e individuais homogêneos. Não obstante a diversidade dos legitimados, a amplitude das funções que lhe foram conferidas pelas normas constitucional e infraconstitucional acabou por repercutir em uma espécie de monopólio do Ministério Público na defesa daqueles direitos.

De fato, a tutela dos interesses metaindividuais tem sido buscada quase que exclusivamente pelo Ministério Público, seja porque os demais legitimados que- dam-se inertes, seja porque essa instituição está mais aparelhada para o desiderato, razão por que a sua atuação sobrepuja a dos demais e permanece soberana.

**Na Volta às Aulas... não esqueça!**

**Melhores Condições de Pagamento**

**Entrega Imediata sem Cobrança de Taxa**

**Melhores Preços e Descontos Especiais**

**Comodidade Fácil Acesso Estacionamento Próprio**

**LIVRARIA JURÍDICA UNIVERSAL**

**LOJA 1:**  
Av. João Naves de Ávila, 2046  
(em frente à UFU)  
Fones: (34) 3235-2088  
3235-0383

**LOJA 2:**  
Praça Sérgio Pacheco, 5171  
Fórum Abelardo Pena  
Fone: (34) 3235-5364  
E-mail: [ljuniversal@bol.com.br](mailto:ljuniversal@bol.com.br)

**Todos os seus livros jurídicos estão aqui.**

**Disk-Livros:**  
**(34) 3235-2088 / 3235-0383**

Aceitamos Cartões de Crédito:

VISA VISA REDE SHOP CREDITCARD

# A importância da ética para o profissional de Direito

Foto: Arquivo pessoal



**José Fernandes P. Júnior, acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Projeção – Taguatinga/DF; graduado em Filosofia (Licenciatura) pela FA-FIC – Cajazeiras/PB; professor de Filosofia na rede de Ensino Público do DF; autor de “O Dever, a Moral e o Direito na perspectiva de Kant”**

O estudo da Ética (*ethos*) é demasiadamente amplo, não nos cabe aqui dissecá-lo neste comezinho fragmento. Nosso intento é, tão-somente, inspirados em Aristóteles por meio de sua *Ética a Nicômaco* (livro V), fazer de relance uma reflexão sobre a mesma. O termo é usado, freqüentemente, para traduzir a conduta humana relacionada com o certo e o errado, seja nas mais variadas áreas ou campos que o agir do homem perpassa. Assim, o proceder do homem, através de sua ação, vai determinar se o seu móbil foi ético ou não. Então, como podemos conceituá-la?

No dizer de Ives Gandra M. Filho, “ética é o estudo da moralidade do agir do humano [bondade ou maldade dos atos humanos: sua retidão frente à ordem moral]”. Ou, ainda, conforme Edilson Santana, “pode ser entendida como uma doutrina ou teoria raciocinada sobre o bem e o mal, os valores e os juízos morais”.

Se a ética diz respeito ao bem ou mal da conduta humana, bondade e maldade estão submetidas aos ditames da nossa consciência; e se, muito embora, formos transgressores desse censor que é a

consciência, esta estará sempre “batendo o seu martelo” e fazendo valer sua sentença fundamentada na ética. Os atos humanos estarão sempre sujeitos ao tribunal da consciência.

Em sentido profissional, ao agirmos erradamente, mesmo que tal erro passe às escuras, sem que ninguém o perceba, a consciência não permitirá que tal ação voltada para o erro passe impune. Haverá sempre uma lei moral a sancionar punitivamente a conduta antiética. Assim, ser ético é agir corretamente, em conformidade com o Direito e a Justiça. Nesse sentido, conforme Aristóteles, o agir humano voltado para o bem terá sempre, teleologicamente, um objetivo pautado na felicidade; noutras palavras, quando se age eticamente, somos felizes (ou pelo menos se vive conscientemente tranqüilo) por produzir algo que se destina ao bem.

No que concerne ao profissional de Direito, especificamente, este deverá ser sempre o exemplo, pois está em vantagem sobre os demais cidadãos que têm menor conhecimento das normas e leis positivadas pelo Estado.

É através da ética que o “homem do Direito” será para a sociedade aquele a quem ela pode recorrer, pois nele estará o espírito da Justiça. Assim, deve-se ter sempre em mente que o Direito justo será um Direito ético, livre da práxis corrupta e desvinculado dos espúrios da ilegalidade. Por conseguinte, o operador do Direito deve ser uma luz, um referencial para o alcance da Justiça; pois, quão paradoxal é o agir do homem que conhece as leis e, adredemente, as burla! A este, Aristóteles chamou de o pior dos homens, pois em sua prática expõe sua deficiência moral, tanto em relação a si mesmo quanto aos seus amigos. Deste modo, o profissional em foco deve voltar suas ações para a excelência moral, já que o ensejo de sua prática é o Direito. Certamente, nos tempos hodiernos em que o imediatismo e o pragmatismo utilitarista se impõem acima dos valores

éticos, os estatutos e códigos que regem a conduta humana ficam, amiúde, relegados ao papel. Entretanto, como em todas as áreas, também haverá o trigo e o joio no universo jurídico, mas cabe aos que são trigo defender e moralizar o Direito, pois a pecha da indecência não soa bem para o homem das leis. Que a frase do filósofo Pascal – “Ao advogado pago adiantadamente parecerá bem mais justa a causa que defende” – sirva apenas para aqueles que são joio no meio da seara jurídica.

Importa que a Advocacia seja essa nobre e honrada profissão! E que os advogados que militam sob o manto da Ética estejam sempre cientes de que os méritos de seu ofício dependem do reconhecimento da sociedade. Assim, deve-se atentar para “Justiça, que é a excelência moral perfeita”, segundo Aristóteles.

Em suma, o Direito não abrirá mão de juízes, promotores, advogados e demais serventuários da Justiça éticos, para que se alcance o justo direito. Sem ética, a Justiça será uma quimera, uma utopia onde as leis não passarão de regras falidas e vazias, pois sem ela o mais fraco perecerá diante da tirania daqueles que, inescrupulosamente, desrespeitam a conduta virtuosa e dignidade humana; por isso é que o profissional ético, em seu agir, visará sempre o bem na tentativa de alcançar a Justiça; assim, tendo em vista isso, não se submeterá a posturas ambíguas, pois o seu ideal é o justo e, nesse sentido, será identificado como “homem de bem” (*spoudaios*) e profissional respeitado pela sociedade.

## BIBLIOGRAFIA

**ARISTÓTELES.** *Ética a nicômaco*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996 (Col. Os Pensadores).

**FARIA,** Maria do Carmo Bettencourt de. *Direito e ética: Aristóteles, Hobbes, Kant*. São Paulo: Paulus, 2007.

**MARTINS FILHO,** Ives Gandra da Silva. *Manual esquemático de filosofia*. 3 ed. São Paulo: LTr, 2006.

**SANTANA,** Edilson. *Filosofar é preciso*. São Paulo: DPL Editora, 2007.



# Cidadania e justiça social

**A** democracia é essencial, indispensável para o estabelecimento de uma nação civilizada, mas é apenas o ponto de partida para a construção dessa sociedade. A democracia só se estabiliza numa sociedade fundada na justiça social.

Cidadania é conquista e se realiza a partir da conscientização dos cidadãos. De seus deveres e direitos. Uma sociedade desinformada a respeito dessas duas coisas não se emancipa. Que adianta restabelecer eleições diretas em todos os níveis se o eleitorado não se informa a respeito dos candidatos e de suas plataformas, se não aprende a separar o joio do trigo e a se defender de trapaceiros e aventureiros.

É preciso estabelecer padrões razoáveis de serviços públicos e privados. A Ordem dos Advogados do Brasil tem sido, ao longo de sua história, instituição presente em todas as manifestações

efetivas da cidadania em nosso País. Foi uma das instituições mais atuantes na luta contra a ditadura e na defesa dos Direitos Humanos. Sendo a entidade representativa dos profissionais da lei, não poderia atuar de outro modo.

Cidadania e lei são conceitos também indissociáveis.

A sociedade brasileira é injusta e disforme. Cidadania é privilégio reservado a bem poucos. A imensa maioria continua excluída dos mais elementares direitos e jamais ouviu falar em deveres. É preciso mobilizar a sociedade, de suas elites dirigentes até a base da pirâmide social, na luta por melhor qualidade de vida. E essa luta se chama Cidadania.

Restaurada a democracia, impõe-se o seu resgate do plano formal, estéril, para implantá-la materialmente como fator de transformação positiva da qualidade de vida do cidadão.

É preciso um choque de Cidadania no país, já o disseram ilustres e renomados juristas. E esse choque começa com investimentos maciços em educação. Mas a crise de justiça, ou, mais apropriadamente, a crise do Poder Judiciário, não pode esperar pelos efeitos das medidas de médio e longo prazo.

Investimentos em educação são fundamentais e insubstituíveis, mas terão reflexo prático apenas nas gerações seguintes. E é preciso fazer algo que atue de imediato a situação dos nossos contemporâneos, cuja expressiva maioria é irremediavelmente dependente das classes mais favorecidas e, entre estas, se destaca a Advocacia.

A Justiça brasileira, por razões múltiplas de ordem estrutural e por desvios culturais antigos, está distante do povo. Há má distribuição de verbas, escassez de juízes, sobrecargas de ações, irracionalismo no campo processual e inexistência

Disk-Livros

**3214-1166**

Entrega Grátis

- Desconto para pagamento à vista
- Aceitamos cartões de crédito
- Parcelamos em até 5 vezes
- Fazemos crediário próprio
- Entregamos em domicílio sem custo adicional
- Temos estacionamento próprio

Todos os Livros  
com Proteção  
de Capa Plástica

## *\*Livros Jurídicos\**

Obras atualizadas indispensáveis para o bom e correto exercício de suas atividades.

Livraria  
**PRO  
SÉCULO**  
30 anos

Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro  
[www.proseculo.com.br](http://www.proseculo.com.br) - [proseculo@proseculo.com.br](mailto:proseculo@proseculo.com.br)

Faça-nos uma visita e saboreie um delicioso café

te vontade política para reverter esse quadro.

É preciso unificar os diversos segmentos da Justiça num órgão nacional que, via centralização administrativa, estabeleça uma política de distribuição de recursos, sem prejuízo da autonomia do poder.

A nós advogados, cabe papel crítico e operacional. O papel crítico exercemos com maior desenvoltura. O operacional, no entanto, não pode ser negligenciado.

É fundamental que seja intensificada a comunicação intraquadros da OAB. É a partir desse fortalecimento interno que poderemos reciclá-la e voltá-la para uma ação externa mais eficaz.

É preciso aproximar o Conselho Federal das bases da categoria, torná-lo mais sensível às suas demandas. Somos 640 mil advogados em todo o País e essa massa de profissionais, mais próxima das demandas da sociedade, não pode estar alheia ao trabalho de 81 membros do Conselho Federal. Precisamos construir um sistema de comuni-

cação que mantenha informados todos os nossos filiados e não apenas os que habitam os grandes centros.

Só assim os advogados podem ter atuação efetiva como interlocutores da sociedade. Quando menor e mais distante o município, maior influencia do advogado diante do poder político.

A OAB é o grande instrumento com que contam os advogados para enfrentar os numerosos desafios desta etapa da vida brasileira. E é preciso fortalecê-la, para que continue sendo não apenas um órgão de representação classista, mas, sobretudo, o que tem sido desde sua fundação: um instrumento a serviço do Estado de Direito e da Cidadania.

Cidadania, hoje, para o grosso da população, é apenas uma palavra, desprovida de sentido. Nosso desafio é fazer com que o Brasil comece a dar conteúdo a essas duas palavras vitais para preservação da dignidade humana: Justiça e Cidadania. Isso só será possível mediante a união de nossas lideranças e a mobilização da sociedade.

Por essa razão, a Ordem dos Advogados do Brasil, que exerce historicamente o papel de interlocutora da cidadania brasileira, deve empenhar-se em conscientizar a sociedade de seus deveres e direitos, na busca incessante da concretização dos primados democráticos consagrados pela Constituição Federal.

Cidadania, hoje, para o grosso da população, é apenas uma palavra, desprovida de sentido. Precisamos resgatá-la e torna-la efetiva no sofrido cotidiano do povo brasileiro.

A proposta é: lutar pelo exercício efetivo da Cidadania, auxiliando o cidadão a identificar o seu direito, esclarecendo-o a respeito de seus deveres, inclusive, lembrando que é o cumprimento do dever que gera o direito e induzindo elite econômica e Estado a serem mais zelosos de suas obrigações.

**Dr. Sérgio Francisco Furquim**  
Presidente da 56ª Subseção OAB/MG.

Informe Publicitário

## Cultura

**Dicionário Acquaviva**  
**Autor: Marcus Cláudio Acquaviva**  
**Editores: Rideel**



Escrito para auxiliar acadêmicos e operadores do Direito, a presente obra, de autoria do renomado Prof. Acquaviva, é fruto de anos de pesquisa e experiência docente e tem como maior finalidade fornecer subsídios essenciais na busca pela compreensão da linguagem forense. Com amplo conteúdo, os estudantes e operadores do Direito têm, neste Dicionário, uma importante ferramenta de pesquisa, pois é o único dicionário que contém modelos de contratos e petições inseridos nos verbetes, além de seções específicas de brocardos e expressões latinas e inglês jurídico.

**Código Penal e P.P. Anotados**  
**Autor: Marcus Cláudio Acquaviva**  
**Editores: Rideel**



A obra é composta pelo Código Penal Anotado e do Código de Processo Penal Anotado, com índices remissivos e diversos outros mecanismos que facilitam e agilizam a consulta. As anotações contidas nos principais dispositivos dos Códigos são pontuais e completas, pois se busca proporcionar o entendimento da vontade do legislador pátrio ao editar os institutos destes Códigos, tornando esta obra leitura indispensável para os acadêmicos, profissionais e concursandos.

**Código Vade Mecum Criminal**  
**Autor: Marcus Cláudio Acquaviva**  
**Editores: Rideel**



Trata-se de um verdadeiro manual prático de Direito Penal, pois contém tudo o que precisam o estudante de Direito Penal e o profissional que milita na seara criminal. Com conteúdo sistematizado, a obra foi dividida em três partes: Doutrina e Modelos; Legislação Básica Anotada (Código Penal, Código de Processo Penal, Lei das Contravenções Penais e Lei de Execução Penal) e Legislação Complementar selecionada, destacando-se as Leis nºs: 1.521 (Crimes contra a economia popular), 7.492 (Crimes contra o sistema financeiro), 7.716 (Crime de racismo), 8.072 (Crimes hediondos) entre diversas outras. Há, ainda, para complementar a pesquisa do consultante, jurisprudência processual atualizada, mediante inserção de ementas e súmulas nos dispositivos legais correlatos.

**Os livros indicados nesta página são lançamentos e já estão disponíveis na Livraria Pró Século, em Uberlândia. Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro. Para mais informações, ligue: (34) 3214-1166.**

# O Exercício da **Advocacia** como garantia da **Constituição**

um tributo aos 20 anos de vigência

II Encontro Regional de



de 14 a 16 de agosto de 2008

Center Convention Uberlândia-MG

agende-se

realização:



## FICHA TÉCNICA

**Nome completo:** José Saulo Pereira Ramos.

**Idade:** 78 anos.

**Natural de:** Brodowski/SP.

**Profissão:** Advogado.

**Breve histórico:** É considerado um dos maiores juristas do Brasil. Sendo um advogado com vida política intensa, foi oficial de gabinete de Jânio Quadros. Chegou a Consultor Geral da República e a Ministro da Justiça no governo José Sarney (1985-90). Foi advogado do Senado da República no processo de impeachment de Fernando Collor e o advogado de defesa de Roseane Sarney no episódio de apreensão de dinheiro e documentos no escritório da Lunus. A ele são creditados ainda alguns feitos que em muito ajudaram no avanço da sociedade brasileira e do Poder Judiciário. Entre eles, a criação da Advocacia Geral da União, a idealização da Súmula Vinculante, a prisão provisória para os suspeitos de prática de crimes hediondos, o projeto de direitos aos deficientes físicos, a impenhorabilidade do bem de família e a autoria do rascunho da sentença que responsabilizou a União pela morte do jornalista Vladimir Herzog no DOI-Codi, cuja publicação foi na época impedida pelo Tribunal Federal de Recursos com o afastamento do Juiz João Gomes Martins. Outra foi prolatada no mesmo sentido pelo Juiz Márcio José de Moraes.

Editora Planeta

Por Claudia Zardo



*Recentemente, Saulo Ramos, como é mais conhecido, lançou o livro “Código da Vida”, Editora Planeta, o qual, nos sete primeiros meses, atingiu a marca de 110 mil cópias comercializadas. O livro tem causado furor no meio jurídico devido às revelações embutidas, entre outras, nas páginas de narrativas sobre episódios da vida política brasileira. Em entrevista à OAB IN FOCO, Dr. Saulo Ramos esclarece algumas passagens polêmicas do seu livro; opina ainda sobre política, Judiciário e questões econômicas do cenário nacional. Confira a seguir.*

**OAB IN FOCO - Em que ponto da sua trajetória profissional o Sr. se viu enfocado no meio político?**

Dr. Saulo - Quando era jornalista, conheci Jânio Quadros e ele me contaminou com o interesse pela política. Não ingressei na vida partidária. Continuei jornalista até que a ditadura acabou com a liberdade de imprensa. Então me dediquei inteiramente à Advocacia. Descobri que essa era a minha vocação profissional. Depois que passei a trabalhar com Vicente Ráo, a Advocacia e o Direito tornaram-se minha paixão.

**OAB IN FOCO - Se pudesse voltar o re-**

**lógio do tempo, escolheria outra área para atuar como advogado ou faria tudo igual?**

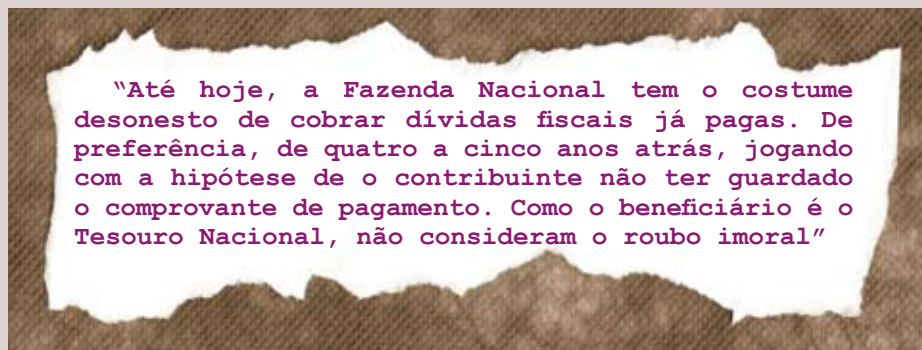
Dr. Saulo - Faria tudo igual.

**OAB IN FOCO - O Sr. poderia esclarecer ou citar exemplos do que realmente acontece neste País quando escreveu essa passagem: “Até hoje, a Fazenda Nacional tem o costume desonesto de cobrar dívidas fiscais já pagas. De preferência, de quatro a cinco anos atrás, jogando com a hipótese de o contribuinte não ter guardado o comprovante de pagamento. Como o beneficiário é o Tesouro Nacional, não consideram o roubo imoral”.**

Dr. Saulo - Em qualquer país do mundo o contribuinte telefona para o órgão encarregado de recolher impostos e recebe orientação como deve pagar seus tributos, evitando erros ou o perigo de pagar a maior. No Brasil, a Receita costuma tramar a cobrança ilegal de impostos. No meu livro narro um fato estarrecedor. A Receita realiza a cobrança ilegal de um tributo e faz as contas de quantos contribuintes irão reclamar em juízo - uma minoria. O tempo que os processos judiciais demandarão para fazer justiça ao contribuinte, cinco, dez anos. Constatam como lucro essa imoralidade. A cobrança de obrigações tributárias já pagas é comum. Aconteceu com inúmeros clientes meus, que não tiveram ânimo, nem coragem de desmascarar as autoridades federais. Até que um dia aconteceu comigo pessoalmente. Ingressei em juízo e, claro, ganhei a ação. Mas pedi ao Judiciário para condenar a Receita a me pagar em dobro o crédito que eu já havia pagado, porque assim dispõe expressamente o Código Civil. Até hoje o pedido está sem decisão.

**OAB IN FOCO - E o que o Sr. quis dizer com a metáfora sobre o governo Lula? “A casa é mal assombrada, e os demônios estão mandando em tudo. Não há reza que dê jeito”.**

Dr. Saulo - Fiquei impressionado com o estilo de corrupção no governo Lula. A começar pelo expediente de comprar deputados para votarem com o governo, o que ficou conhecido como “mensalão”. Depois do escândalo daquelas negociações comandadas por José Dirceu, veio a era de compra de votos de parlamentares pela oferta de cargos públicos, com grande influência sobre o manejo de verbas colossais. Houve uma deterioração moral muito violenta e generalizada. Recentemente, José Dirceu acabou confirmando tudo isso ao admitir que o PT, no governo Lula, movimentava malas de dinheiro entre os companheiros. Começou a falar. Ele sonhava em ser o sucessor de Lula, sucessor em tudo. Sua então companheira de partido, hoje ex-senadora Heloísa Helena, declarou sobre José Dirceu: “Além de ser um conhecido ladrão dos cofres públicos, anda por aí,



passando pelo Brasil e gastando todo o dinheiro que ele roubou do povo”. Quase todos os envolvidos no “mensalão” continuam influenciando sobre o governo Lula. Dirceu é consultor, não se sabe do quê, mas imagina-se e ele mesmo se declara como tal, de grandes grupos internacionais, sobretudo os mexicanos. São estas as assombrações que me assustam, os demônios que povoam os corredores do Planalto, onde Lula diz não saber de nada. Com o apoio popular enorme que o sustenta e a alegria dos banqueiros, não creio que o Brasil se livrará tão cedo deste processo mal-assombrado. Nem com reza forte. Restou-nos o gesto do assessor presidencial Marco Aurélio Garcia ou a alternativa sugerida pela Ministra Marta Suplicy, que nos aconselhou a relaxar e gozar. Tudo muito fino e educado.

**OAB IN FOCO - Quando o Sr. recusou oferta de US\$ 10 milhões para ser Ministro da Justiça no governo Fernando Collor, nem por um instante, naquela época, pensou em esquecer que era advogado, dando prioridade para o seu lado cidadão e “botar a boca no trombone”?**

Dr. Saulo - Jamais esqueceria, nunca esquecerei que sou advogado. Nenhum colega, nenhum profissional do Direito, pode sair em público trombeteando ter sido procurado por candidatos a clientes, ou ofertas de honorários que tenha recebido e recusado. Se hoje, o próprio Lula me fizesse uma oferta como esta, como fez ao Mangabeira Unger, eu não falaria. Seria falta de compostura ética. Conte aquele fato muitos anos depois, no meu livro, por entender tratar-se de uma curiosidade histórica e depois que Collor já havia cumprido a pena de proibição de exercer cargo público por oito

anos. No Brasil não se sabe de ninguém que tenha recebido oferta de honorários para ser ministro de Estado, nem no Império, nem na República. Aconteceu naquela vez e não foi na Bahia. Mangabeira Unger, dizendo que Lula ameaçava a democracia com o veneno do cinismo, aceitou ser seu ministro. Não sei se neste caso houve pagamento de honorário em dinheiro. Creio que não.

**OAB IN FOCO - Em seu livro – Código da Vida - o Sr. faz diversos elogios a alguns nomes de peso da política brasileira, do setor de comunicações e até mesmo a um banco – dentre os quais, alguns foram seus clientes e outros, amigos. Por outro lado, como autor, o senhor não poupa críticas a alguns desafetos. Quando o Sr. elaborou críticas e elogios, assim o fez com isenção de um autor ou com a visão de advogado?**

Dr. Saulo - Peço mil desculpas, mas a isenção do autor manteve-se intocável diante do fato verdadeiro e a visão do advogado não podia ser diferente porque não estava atuando na defesa, ou acusação, de ninguém. Contra fatos não há argumentos, nem contra, nem a favor, embora admito que, no exercício da Advocacia, contra fatos somente pode haver argumentos. Aquela ação em nome do Bradesco contra Roberto Requião teria sido uma delícia em nosso País. Proibir o político de mentir. Tive que explicar por que não foi proposta e prestar homenagem ao Lázaro Brandão, que me impediu de ajuizá-la. Hoje, porém, o próprio Judiciário do Paraná proibiu Requião, como governador, de falar na TV Educativa. Em se tratando dele, a proibição de falar, ou de mentir, é a mesma coisa. Já imaginou uma ação de abstenção de mentir proposta contra Lula? Ou contra

Fernando Henrique Cardoso? Em Direito, face da política, ainda há muita coisa a ser feita. Que as novas gerações fiquem atentas a essas possibilidades.

**OAB IN FOCO - O Sr. utiliza uma espécie de personagem e/ou amigo imaginário no livro – o Gervásio. Considerando que, no meio jurídico, a maioria dos causídicos é bastante comedida para falar aquelas verdades que muitos dos que estão no meio sabem, e poucos têm a coragem de tornar notórias, seria muita audácia de minha parte levantar a hipótese de que “o Gervásio” foi a forma que o Sr. encontrou de desabafar sem ferir egos e sem arrumar maiores encrencas?**

Dr. Saulo - A maioria dos causídicos que conheço não tem medo algum de dizer verdades, ou de defender o que pensa. Claro que nos embates processuais a linguagem é educada e o tratamento crítico é feito em termos respeitosos. Em um livro há maior liberdade para os vãos do pensamento, da vontade de dizer e da forma de expressar-se. Gervásio, personagem do meu livro, é um conjunto de todos os meus amigos com os quais mantive diálogos durante a vida toda. Não poderia a cada diálogo identificar o amigo com quem falei. Acabaria produzindo uma lista telefônica. Como autor do livro, respondo pelas palavras de Gervásio. É uma responsabilidade jurídica que conheço bem. Logo, não houve medo de arrumar encrencas. Aliás, o livro todo é uma encrenca do começo ao fim.

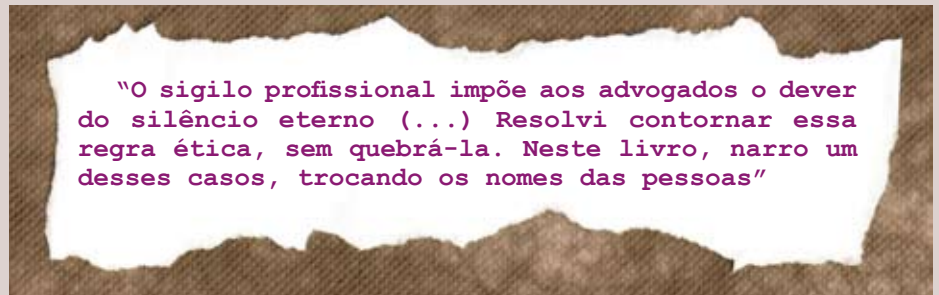
**OAB IN FOCO - Em algum ponto da sua profissão de advogado o Sr. sentiu medo – seja pela sua pessoa ou pela sua família -, foi ameaçado ou passou por dificuldades tamanhas que o fizeram se arrepender de ter escolhido a política para atuar?**

Dr. Saulo - Durante a ditadura tive medo dos agentes secretos do governo. Alguns me davam trombadas na rua apontando o dedo: “Você está advogando para comunistas! Vai se dar mal!” E sumiam na multidão. Outros telefonavam para minha casa e perguntavam se eu não tinha medo que acontecesse alguma coisa com o meu filho. Claro que tive medo.

Mas não desisti. Continuei nos processos em que defendia os acusados de subversão. Se eu tivesse desistido de atuar na defesa daqueles clientes perseguidos, não conseguiria me olhar no espelho nem para fazer a barba. Foram processos difíceis, as cadernetas Prestes, a defesa de Florestan Fernandes, ou aquele processo, no Judiciário de Santos, atirado pela janela e que eu recolhi na rua, dei sumiço nele e os réus (um ex-prefeito e um jornalista) livraram-se da prisão. Narro tudo no meu livro. Hoje me lembro daqueles fatos e acho graça. Mas me orgulho de não ter fugido à luta. Na época a coisa era feia. Muito feia.

### Adoção

**OAB IN FOCO - A AMB lançou uma excelente campanha para estimular a adoção de crianças. Mas as pessoas reclamam que seguem com dificuldades para**



**adotar, em razão de não haver um banco de dados integrado, e de muitas Varas exigirem documentos excessivos. O Ministério da Justiça tem o programa de computador Rede Infoadote, mas alguns Tribunais não têm interesse em adotar o mesmo. Como o Sr. é um homem de grandes projetos, em sua opinião, o que poderia ser feito para estimular os Tribunais a melhor articular esse serviço?**

Dr. Saulo - Essa pergunta é crucial. Além de a adoção estar exageradamente burocratizada, a própria pergunta revela que os Tribunais não têm interesse em adotar o próprio programa de dados do Ministério da Justiça. Creio que as soluções deveriam ser concentradas nas Varas de Família. Deixar de lado os Tribunais. Tanto os juízes, como a população em geral, interessada na adoção, deveriam, a meu ver, dar preferência à legitimação adotiva e afastar a adoção

simples. E simplificar o processo de seleção através de convênios com organizações privadas empenhadas em amparar crianças.

### Produtividade

**OAB IN FOCO - O senhor é favorável à publicação da produtividade dos magistrados brasileiros na internet?**

Dr. Saulo - Não. Como todo o respeito aos idealizadores da medida, creio que dará resultados negativos e inversos. Poderá expor o magistrado à execração pública ou a críticas injustas. Por outro lado, magistrados, suscetíveis a esse tipo de publicidade, poderão proferir sentenças apressadas sem fazer a desejada justiça, sem se aprofundar no estudo minucioso do processo, da prova, dos documentos, do depoimento das testemunhas. A causa da morosidade do Judiciário não é a maior ou menor produtividade dos ma-

gistrados e, sim, a falta de infra-estrutura, o número reduzido de juízes, a baixa remuneração dos servidores, a falta de instrumentos modernos e, sobretudo, a velharia das leis processuais e das regras procedimentais.

### Tecnologia

**OAB IN FOCO - Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou que interrogatório realizado por meio de videoconferência viola os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. Para o Ministro César Peluso: “a adoção da videoconferência leva à perda de substância do próprio fundamento do processo penal” e torna a atividade judiciária “mecânica e insensível”. O senhor concorda com a decisão do Supremo?**

Dr. Saulo - Não. A videoconferência em nada viola os princípios constitucionais do devido processo legal. O Judiciário, às vezes, resiste aos avanços da tecnologia. Foi assim com a máquina de escrever, quando as sentenças eram proferidas à mão. Disseram o diabo contra a inovação. As decisões passariam a ser dadas pelos datilógrafos e não pelo juiz, as sentenças, mesmo escritas pelos magistrados, poderiam ser alteradas pelos datilógrafos. Se o próprio juiz as datilografasse perderia a necessária concentração daqueles que escreviam à mão. O barulho da máquina iria atrapalhar o raciocínio. A posição do Supremo contra a videoconferência é um pouco parecida com a reação contra a máquina de escrever, embora seus ministros se utilizem de *notebooks*. Mas creio que a Corte Suprema se dobrará à legislação que vem vindo por aí e o Ministro César Peluso, que é muito inteligente, personagem de meu livro, será convencido da grande utilidade dessa solução, que economiza transporte de presos, evita fugas, salva vidas de servidores, oferece maior segurança às audiências, acaba com o turismo de presos entre um Estado e outro, oferece aos juízes maior tranquilidade na condução dos trabalhos sem prejudicar o direito de defesa. Os advogados e os promotores poderão atuar plenamente dentro do devido processo legal previsto pela Constituição e pelas leis processuais. Os advogados já realizam suas reuniões através de videoconferências. Um escritório em Brasília, outro em São Paulo, outro no Rio, trocam idéias, exibem documentos, apresentam pessoas, tudo funciona com perfeição, sem ninguém ter sido torturado em aeroporto. A tortura, sim, é inconstitucional.

## Judiciário

**OAB IN FOCO - Quanto à criação de mais um Tribunal, denominado Superior da Proibidade Administrativa, para julgar exclusivamente crimes contra o patrimônio público e atos de improbidade administrativa, qual é a sua posição?**

Dr. Saulo - Não há sentido algum em criar mais tribunais especializados. Logo se transformam em cabides de empregos e passam a sofrer tráfego de influência, fa-

cilitada pela concentração da competência em alguns poucos juízes. Melhor será que se fiscalizem mais os agentes públicos. O caso de improbidade não é de tribunal especializado, é de polícia.

**OAB IN FOCO - Não na condição de sumidade do Direito, mas de cidadão brasileiro, o senhor não fica indignado ao perceber que nossa Justiça é muito eficiente ao condenar, por exemplo, uma mãe de família por roubar um pacote de bolachas para matar a fome dos seus, e absolutamente ineficaz, ao deixar impunes os que lesam a Pátria em centenas de milhões?**

Dr. Saulo - Peço permissão para não concordar com essa exagerada qualificação de sumidade de Direito. Sou nada disso. Considero-me sempre um estudante. Os exemplos citados pela pergunta são realmente revoltantes, mas não constituem generalidade no Poder Judiciário do Brasil. A mãe de família condenada por haver furtado um pacote de bolacha sofreu um enorme erro judiciário, praticado por um juiz ignorante, mas corrigido pelo tribunal. O furto do pacote de bolacha, quer pelo pequeno valor, qualificado como de bagatela, quer por destinar-se a matar a fome, qualificado como delito famélico, são isentos de penas. O juiz que ignora esses preceitos elementares do Direito Criminal deveria ser posto para fora da carreira. Grave, sim, a impunidade dos que lesam o País em centenas de milhões. Mas não vamos ser injustos com a Justiça: dificilmente ela é acionada para processar os grandes ladrões. A dificuldade começa nos inquéritos, nas confusões policiais e no Ministério Público, mas nem sempre a impunidade pode ser imputada ao Judiciário. Estou aposentado, não advogo mais, não me interessa lisonjear a magistratura. Não o fiz nem quando advogava plenamente. Deve-se

prestar atenção a esse detalhe: os grandes ladrões de dinheiro público, em significativo grupo de quarenta (falta o Ali Babá) no caso do mensalão, foram denunciados ao Judiciário agora, recentemente e pela primeira vez. Vamos ver como se comporta o Supremo na condução do respectivo processo.

Os dados divulgados pela publicação IstoÉ procedem? "O que se convencionou chamar de maior julgamento de todos os tempos na Suprema Corte brasileira é apenas o começo de um processo que vai levar anos a fio - e que pode acabar no limbo da impunidade. A se confirmar a tendência do STF de decidir pela abertura de ação penal contra José Dirceu, Delúbio Soares, Marcos Valério e os outros 37 denunciados, começa uma nova e cansativa batalha, na qual o Ministério Público, no papel de acusador, terá de enfrentar as artimanhas da defesa para evitar que recursos protelatórios levem os crimes para a prescrição. Dependendo da capacidade dos advogados, o processo pode levar mais de dez anos. E é aí que a protelação pode levar à impunidade. Parte dos crimes previstos, como formação de quadrilha e falsidade ideológica, prescreve em oito anos. Em 12 anos, prescrevem os crimes de corrupção ativa e passiva e evasão de divisas. Os que demoram mais - peculato, gestão fraudulenta e lavagem de dinheiro - prescrevem em 16 anos".

**OAB IN FOCO - Do seu ponto de vista e experiência na área jurídica e política, o julgamento no STF é um marco histórico ou foi mais um daqueles shows necessários para criar uma atmosfera de esperança para o povo?**

Dr. Saulo - Ainda não houve julgamento. Houve apenas o recebimento da denúncia. Este ato inicial da ação penal não pode ser considerado um marco his-

"Advogados trabalhando como detetives. Batalhas de inteligência, raciocínio, jogos de deduções. Enigmas que atormentam os profissionais do Direito, mas eles sabem como resolvê-los"

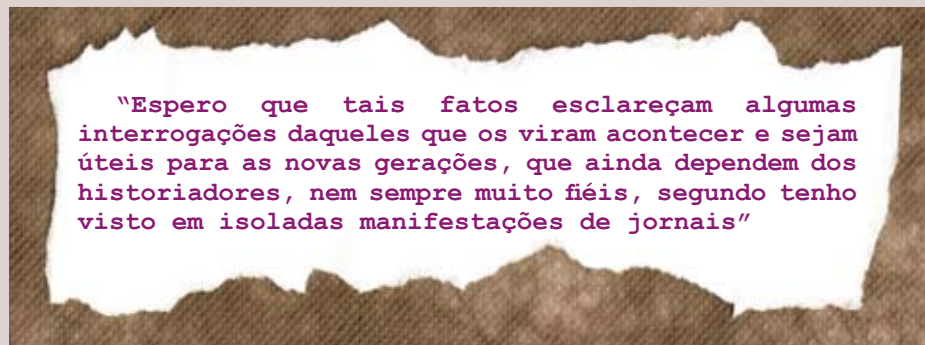
tórico. Os votos que acataram a denúncia não constituíram show algum. Apenas afirmaram a existência de indícios suficientes para a instauração da ação criminal, tendo em vista os crimes descritos no libelo acusatório e os indícios seguros de autoria e participação pessoal dos acusados. As observações da revista Isto É devem ser levadas em conta com seriedade. Há, sim, o risco de prescrição, a que se pode chegar não apenas por artimanhas da defesa, mas pelo esquecimento da opinião pública ou pelo afrouxamento dos encarregados da acusação, já que, com o tempo, há troca de procuradores na atuação do processo. É preciso que a opinião pública, a imprensa, todos fiquem atentos. Particularmente acredito que os Ministros do Supremo não descuidarão de suas responsabilidades em caso algum, muito menos neste. E durante o depoimento das testemunhas ainda poderá haver muitas surpresas. O próprio José Dirceu já começou a falar e a admitir o tráfico de malas de dinheiro, em entrevista concedida à revista Piauí. Se ele for contrariado em seus desígnios e ambições, poderá acabar contando mais coisas, inclusive envolvendo aquele que está faltando na denúncia e que foi poupado pelas acusações de Roberto Jefferson, numa evidente barganha de recíprocas vantagens.

### Corrupção

**OAB IN FOCO - Passamos por um momento de desesperança generalizada. Talvez pelo fato de que sempre, na história deste País, houve corrupção, mas nunca na história deste País soubemos tanto sobre as dimensões e os valores da corrupção. E a impunidade reina desde os tempos do Império. Já que o momento é de encarar a realidade, a corrupção chegou também ao Poder Judiciário? Se a sua resposta for sim, poderíamos considerar que há alguns casos isolados ou que a corrupção no Poder Judiciário também é de larga proporção?**

Dr. Saulo - Dos Três Poderes da República no Brasil, o Judiciário é o menos corrupto. Houve casos isolados, e, quando identificados, foram exemplarmente punidos. Muitos ex-magistrados estão na

cadeia. Podem ainda haver, por aí, juízes venais, mas agem escondidos, ainda têm vergonha de serem apanhados e medo de serem punidos, têm certeza de que, descobertos, caem em desgraça entre os colegas e não escapam dos respectivos processos punitivos. O que nos assusta, atualmente, é despudor nos demais Poderes. Deputados negociam abertamente barganhas de apoio ao governo e se orgulham disso ostensivamente, até, em alguns casos, com ampla publicidade. No Executivo, o mercado de cargos e verbas é espantoso. Ninguém se envergonha de mais nada e a certeza da impunidade chega a transformar os corruptos em arrogantes. Essa crise moral pode comprometer de alguma forma as instituições e o Estado de Direito, além de já ser, em si mesma, uma lamentável degradação dos costumes públicos. O frenético trânsito de malas de dinheiro circulando entre os políticos, segundo o insuspeito depoimento de José Dirceu, é gravíssimo.



### Economia e Política

**OAB IN FOCO - Mas alguns setores da economia brasileira estão indo bem, comércio externo, entrada de divisas, estabilidade monetária, relação entre dívida e PIB. O que o senhor acha do governo Lula sob este ponto de vista, o econômico, abstraindo-se dos aspectos éticos?**

Dr. Saulo - A macroeconomia, sucesso absoluto do Governo Lula, tem um nome: Henrique Meirelles. A ele se deve a condução competente desse barco da tempestade para a bonança, com a ajuda, é claro, de uma boa temporada de tranquilidade no mercado internacional. Meirelles seguiu a inflação pelas narinas, conseguiu elevar as reservas in-

ternacionais do Brasil a 160 bilhões, baixou a escandalosa proporção da dívida pública em relação ao PIB, tornou-se o santo das devoções dos bancos, do mercado, dos investidores internacionais. Expandiu o crédito para o povão, estimulou o consumo, aqueceu a indústria, criou as condições do desenvolvimento com emprego de carteira assinada e ainda garantiu as verbas para os programas sociais do governo. Não é preciso muito esforço para se deduzir que Antônio Palocci e Guido Mantega, no Ministério da Fazenda, apenas foram figuras decorativas. A política econômica é ditada por Meirelles.

**OAB IN FOCO - Visto que o Sr. é um homem de vasta experiência profissional e de vida, qual é a mensagem, o conselho que o Sr. gostaria de deixar para os jovens advogados que pretendem trabalhar com as mazelas da área política?**

Dr. Saulo - Honestidade. Ser honesto compensa sempre. Não somente aos

olhos dos outros, mas no sentimento íntimo. A honestidade jamais leva ao arrependimento, mesmo quando se perde a causa. Mas, em geral, a honestidade ajuda muito a vencer as mais intrincadas demandas. Os advogados que tiverem de lidar com as mazelas políticas saberão conservar a honestidade de seus propósitos, defender seus clientes sem violentar suas convicções éticas. Os magistrados captam no ar essa conduta. Passam a crer no advogado honesto. Aconselho igualmente a sustentar sempre as vantagens e os princípios da democracia, do Estado de Direito. É um horror advogar na ditadura. Viver na ditadura é um horror.

(\* Leia a entrevista completa - com mais perguntas e respostas - no site da OAB: [www.oabuberlandia.org.br](http://www.oabuberlandia.org.br)



## DEZEMBRO

9/12/2007- **EXAME DE ORDEM** - Aconteceu a 1ª fase da Prova do Exame de Ordem no campus da Faculdade Politécnica de Uberlândia.

20/12/2007 – **ENTREGA DE CARTEIRAS** – Tendo como paraninfo da turma o Dr. Ivaldo Vicente Naves, foi realizada mais uma solenidade de entrega de carteiras para novos advogados e estagiários, no auditório da Ordem.

20/12/2007 - **CAMPANHA NATALINA** - A OAB MULHER, juntamente com a Comissão Social e OAB JOVEM repassaram as doações da Campanha "Adote uma Cartinha" à agência dos Correios em Uberlândia.

## JANEIRO

10/01/2008 - **REPRESENTATIVIDADE** – Dr. Eliseu Marques de Oliveira representou a 13ª Subseção na posse do novo delegado-chefe da Polícia Federal, Dr. Júlio César Domingues Bortolato. O evento aconteceu na sede da Polícia Federal em Uberlândia.

27/01/2007- **EXAME DE ORDEM** - Na data, foi realizada em 30 cidades mineiras a segunda etapa do Exame da OAB. Ao todo, 3.824 bacharéis fizeram a prova com cinco questões abertas e uma peça profissional. Em Uberlândia a 2ª fase do Exame de Ordem foi realizada pela OAB local no campus da Faculdade Politécnica de Uberlândia. No total, 252 candidatos, de Uberlândia e região, prestaram a prova.

## Representatividade

Confira os eventos onde o Presidente representou a OAB

## DEZEMBRO DE 2007

03 - CAMARU - Semana de Conciliação e Projeto Reuni.

04 - AMAGIS - Jantar de confraternização de fim de ano.

07 - IPREMU - Confraternização natalina.

17º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR e o COMANDO DA 9ª REGIÃO - Formatura do Curso Técnico em Segurança Pública.

09 - OAB/MG - Exame de Ordem.

10 - FADIR/UFU - II Seminário de Pesquisas Jurídicas.

CMU - Palestra: Democracia, Mídia e TV Pública.

CMU - Solenidade de outorga de Título de Cidadã Honorária à jornalista Maria Tereza Cruvinel, no Plenário Homero Santos.

INSTITUTO VIRTUS - Edital de convocação para eleição para o biênio 2008/2009.

PMU - Solenidade de entrega de certificados de Cursos Profissionalizantes, no Centro de Bairro 1º de Maio.

ASCOM DEP. GILMAR MACHADO - Mesa-redonda sobre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, na Câmara Municipal.

ACIUB - 2º Seminário de Cenários e Perspectivas – 2008.

11 - 36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA - Almoço no Batalhão.



CDL - Jantar de confraternização.

12 - UNIVERSIDADE DE UBERABA E PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MG - Palestra sobre A Vinculação dos Particulares aos Direitos Fundamentais.

13 - SISTEMA USIMINAS

- Apresentação aos analistas e profissionais de investimento, investidores e empresários interessados no Mercado de Capitais.

PMU – Evento: "Venha se Surpreender com sua Cidade".

14 - ADESG - Sessão Solene de Encerramento XIII CEPE turma 2007.

PMU - Premiação do Concurso Varal Ecológico.

15 - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE UBERLÂNDIA -Churrasco dos Advogados Trabalhistas.

17 - ACIUB/FADE - Solenidade de entrega de certificados de Cursos Profissionalizantes (Dra. Magda Aparecida dos Santos Moura Faleiros, Vice-Presidente da OAB, representou a OAB).

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - Concerto de Natal (Dr. Deiber Magalhães Silva representou a OAB).

19 – PMU - Entrega de certificados dos Cursos Profissionalizantes realizados em parceria com a FADE.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - 159ª Reunião do Conselho Administrativo (Comissão de Saúde representou a OAB).

20 – CMU - Palestra OAB - DIREITOS HUMANOS, proferida pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Dr. Deiber Magalhães Silva.

## JANEIRO DE 2008

07 - SINDICATO RURAL - Encontro InteRural.

10 - POLÍCIA FEDERAL- Posse do Delegado da PF, Dr. Júlio Bortolato.

PRAIA CLUBE - Posse Diretoria Praia Clube.

HOSPITAL SANTA CATARINA - Comemoração dos 50 anos do Hospital.

12 - FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS - Posse dos diretores e dos conselhos: Diretor, Fiscal e Ética, triênio 2008-2010.

14 – PMU - Solenidade de entrega de 15 ônibus do Transporte Coletivo.

16 – PMU - Solenidade de entrega das novas lonas para padronização das Feiras Livres.

17- FIEMG - Videoconferência PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL.

PMU - Solenidade de entrega de 50 vans adaptadas para deficientes.

PMU - Solenidade de assinatura do contrato para elaboração do Projeto de Requalificação da Área Central do Fundinho, integrado ao contexto urbano dos bairros, em Uberlândia.

PMU - Solenidade de assinatura de contrato para realização da SuperLiga dos Campeões de Futsal de Uberlândia.

# OAB in foco

## 2 anos

O veículo de comunicação impresso da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Revista OAB in foco, completa nessa edição de fevereiro o seu segundo aniversário de existência

**L**ogo em sua primeira edição, 02/2006, a revista trouxe à comunidade jurídica a discussão de assuntos polêmicos, tais como o Nepotismo, a Crise Política e as Prerrogativas dos Advogados; contando com a participação, inédita, dos nossos Presidentes do Conselho Federal, Dr. Roberto Antônio Busato, do Conselho Seccional, Dr. Raimundo Cândido Júnior e da Subseção, Dr. Eliseu Marques de Oliveira. Nascia ali um pequeno, mas firme, passo no sentido de buscar o fortalecimento da Advocacia e que ultrapassaria rapidamente as fronteiras da Subseção e da própria Seccional mineira, alcançando repercussão nacional.

A posse da nova diretoria subseccional foi prestigiada, pela primeira vez na história, por um presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como do nosso presidente do Conselho Seccional, demonstrando a unidade de pensamentos e o fortalecimento entre as instâncias da nossa instituição.

Na segunda edição, já sendo a primeira 'especial', retratamos a realização do I Encontro Regional de Advogados promovido pela Subseção de Uberlândia, contando com cerca de 700 participantes e palestrantes de renome internacional. Em setembro daquele ano de 2006 vieram as eleições gerais no País, coincidindo com as eleições de nossa classe. A terceira edição trouxe as Elei-

ções 2006 como matéria de capa, tratando de ambas as eleições com imparcialidade, seriedade e independência, ganhando, com isso, a necessária credibilidade entre todos os destinatários de nossa publicação.

A quarta edição trouxe algo inédito: a transparência no pleito eleitoral, demonstrando passo a passo, através do Diário da Eleição, os acontecimentos importantes no dia da eleição para os conselhos diretores da OAB, em 18 de novembro de 2006. A edição contou com artigos e entrevistas de interesse geral, visto as reformas do CPC debatidas no Encontro de Processualistas promovido pela 13ª Subseção em parceria com a Escola Superior de Advocacia.

O grande número de leis que vieram

modificar o Código de Processo Civil no final daquele ano, bem como a promulgação da Lei 11.441/07, mereceram a capa da quinta edição. Os comandos das novas leis modificaram substancialmente o andamento processual como um todo e, como não poderia ser diferente, a OAB in foco não se furtou ao debate do assunto. Outro ponto de destaque nessa edição é, sem dúvida, a parte





das entrevistas com o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Orlando Adão de Carvalho e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, Dr. Raimundo César Britto Aragão, recém-empossados nos respectivos cargos.

As mulheres tiveram destaque na sexta edição. A Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Dra. Eliana Calmon Alves, proferiu palestra no auditório da sede da 13ª Subseção da OAB/MG sobre o tema "Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher". A Ministra concedeu, ainda, brilhante entrevista onde ressaltou a luta feminina no ingresso e ascensão na carreira jurídica em nosso País. Ainda nessa edição, o 1º Ciclo de Debates da OAB Uberlândia foi retratado como pioneiro em conceder aos participantes daquele evento as palestras que ali foram proferidas. As mesmas foram gravadas em formato mp3 e entregues em CD a cada um deles na saída do ciclo de debates.

Com grande honra, a posse da nova

diretoria, eleita para o triênio 2007/2009, teve a presença do nosso Presidente do Conselho Federal, agora o Dr. César Britto, sendo a matéria de capa da sétima edição. Na mesma publicação tem-se entrevista brilhante com o renomado jurista Miguel Reale Júnior, tratando de assuntos como 'O Cidadão e o Direito', 'Processo Eleitoral', dentre outros.

Uberlândia completa 119 anos e com essa comemoração é publicada a oitava edição. A edição especial remonta às origens da cidade, do Fórum Abelardo Penna e da nossa 13ª Subseção que completa, nesse ano, 75 anos de existência.

A atuação séria da diretoria da 13ª Subseção da OAB/MG ficou patente na nona edição da OAB in foco quando relatou a realização do 2º Encontro de Processualistas onde, além de serem tratados assuntos dos processos trabalhista, civil e criminal, aconteceu - por iniciativa da Escola Superior de Advocacia, através do Núcleo Uberlândia - uma parceria inédita com a Editora Del Rey, conseguindo a doação de 08 coletâneas de livros jurídicos, com quase 300 exemplares cada, às faculdades de Direito em atividade na cidade de Uberlândia. Na capa dessa edição deu-se destaque à entrevis-

ta concedida pela Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, visto ser ela a primeira mulher a tomar assento na mais antiga Justiça do Brasil, a Justiça Militar, e exercer a judicatura no Superior Tribunal Militar, uma corte formada por 15 ministros.

A retrospectiva de 2007 foi a capa escolhida para a décima edição da revista. De forma pormenorizada e em destaque foram relatados todos os fatos e eventos que a 13ª Subseção realizou no ano, prestando, dessa forma, contas à classe de advogados que anseiam pela atuação forte de nossa instituição. Outro ponto a ser destacado na edição, além das brilhantes entrevistas concedidas pelos juristas Dr. Fábio Konder Comparato e Dr. Rubens Edmundo Requião, foi a vitória da equipe mineira de futebol de campo, sob a liderança da OAB Uberlândia, no Campeonato Nacional da OAB.

Em todas as edições tem-se o trabalho incansável das comissões que fazem parte da 13ª Subseção, bem como os relatórios da Caixa de Assistência aos Advogados, demonstrando toda a transparência necessária à credibilidade da instituição como um todo.

Em suma, a OAB in foco, que nasceu com o singelo objetivo de prestar contas à comunidade jurídica de sua atuação, hoje tomou uma dimensão nacional, sendo remetida a todas as Subseções mineiras, bem como a todas as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os limites geográficos parecem, a cada dia, deixar de existir graças à boa aceitação dos senhores, leitores e destinatários finais do empenho e trabalho realizados pelo Conselho Editorial e pela nossa equipe de jornalismo, traduzidos em horas infindáveis de reuniões de pauta, produção de conteúdo, escolha e revisão de artigos, planejamento estratégico, entre outros.

Por tudo isso, em nosso segundo aniversário, temos que agradecê-los pelo sucesso já alcançado e contar com a sua colaboração para a consolidação, ainda mais, da nossa OAB in foco no meio jurídico. Muito obrigado.

# Cartas à Redação

**R**ecebemos dezenas de e-mails, cartas e cartões nos últimos dois anos. Como o espaço da edição impressa é limitado, publicamos excepcionalmente, nesta edição, algumas correspondências. Agradecemos a todos, seja em Minas ou em outros Estados, que prestigiaram o trabalho da Revista OAB in foco.

## Edição de fevereiro

“Tive acesso à revista, na 46ª Subseção. Parabéns. Merece comentários a leveza do texto do Dr. Ives e a forma de comunicação da Dra. Elaine; mas não vou mentir, de todos aos artigos, aproveitei um pouco. Temos que admitir, em Minas, o pessoal do Triângulo insiste em sair na frente. Continuam prestigiando os bons artigos.”

**Dr. Enius Augusto - Advogado.  
Sete Lagoas - MG.**

## Edição de junho

Ao Presidente

“Cumprimento-o pelo novo número da OAB in foco, contendo temas de interesse da classe e de sua vitoriosa administração.”

**Dr. Aristóteles Atheniense - Advogado,  
foi Vice-Presidente da OAB nacional. São Paulo.**

“Recebi a revista noticiando a sua posse, pela qual quero felicitá-lo e augurar-lhe profícua gestão.”

**Dr. Ermínio Amarildo Darold - Juiz de Direito. Santa Catarina.**

“Tenho a grata satisfação de acusar o recebimento do exemplar de fev/07 da OAB in foco. Ao cumprimentá-lo e a equipe de edição pelo rico e diversificado conteúdo - seguramente de interesse tanto do estagiário quanto do profissional sênior -, rogo estender aos demais recém-empossados da nossa 13ª Subseção da OAB/MG os meus calorosos cumprimentos e a certeza de pleno êxito na missão!”

**Sr. José Augusto Barros - Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional Antidrogas. Brasília.**

## Edição de outubro

“Parabéns pela brilhante Revista da OAB local, pois permite uma comunicação com o público-alvo e registro de eventos de relevado interesse.”

**Dr. André Luís Alves de Melo - Promotor de justiça em Estrela do Sul - MG.**

“Olá, sou advogado inscrito na OAB/MG e residente nesta cidade de Uberlândia... Tenho acompanhado a revista OAB in foco e admirado muito o conteúdo”.

**Dr. Alexandre B. Diniz - Advogado.  
Uberlândia - MG.**

“Agradeço o envio do exemplar da revista OAB in foco Ano II- número 10.”

**Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Presidente da OAB/SP.**

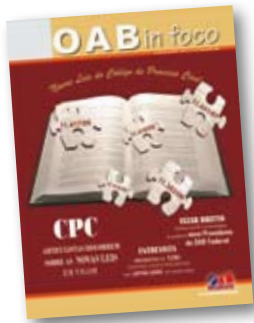
## Edição de dezembro

“Parabenizo a OAB pelos dois anos de sua revista, tendo demonstrado plena competência e iniciativa ao veicular matérias muito relevantes ao exercício profissional dos advogados, buscando sempre o crescimento intelectual e fortalecimento da classe.”

**Dr. Paulo Roberto Miro da Silva Jr. - Advogado. Uberlândia-MG.**

“Sou advogado e servidor público municipal no Sul de Minas Gerais; como também colecionador de diversas publicações do gênero. Diante desta situação e sabedor de que a 13ª Subseção de Uberlândia edita regularmente a publicação denominada: OAB in foco, gostaria de obter a referida e conceituada revista de V. Sa., bem como, se possível, a remessa de números anteriores, que além de contar com seu teor de expressiva informação jurídica, ainda trará grande colaboração a meu acervo pessoal (...).”

**Dr. Wilton Antônio Teixeira - Controlador Interno e Corregedor - Prefeitura Municipal de Perdões - MG.**



## CONFIRA AS FOTOS E OS TESTEMUNHOS DE ALGUNS VOLUNTÁRIOS QUE PARTICIPARAM DA CAMPANHA "ADOTE UMA CARTINHA"



Equipe de voluntários juntamente com os colaboradores da OAB Uberlândia organizam as doações



Membros da OAB MULHER, Comissão Social e OAB JOVEM vão de casa em casa para entregar as doações

"A campanha de Natal realizada pela OAB aflorou sentimentos fraternos e humanistas para inúmeros advogados, comprovando em absoluto que devemos agradecer todos os dias pelas nossas vidas e pelas oportunidades proporcionadas pelo 'Pai'". (Dr. Marcelo Milech - Advogado que vestiu roupa de Papai Noel).

"Surpreendentemente, a entrega dos presentes foi uma lição inesquecível: em verdade, o simples gesto de união para dedicarmos-nos ao próximo, nos transforma em pessoas melhores e mais comprometidas com a justiça em todos os sentidos. Neste Natal, quem recebeu carinho e respeito fomos nós, especialmente, pela oportunidade de poder colaborar." (Dra. Andréa Candeloro - Advogada e especialista em Processo Civil.)

Nossa participação na campanha dos Correios do Natal do ano passado – Adote uma Cartinha –, promovida por nossa Comissão, com auxílio das comissões OAB Jovem e Social, foi um sucesso. Que tipo de sucesso? Bom, alcançamos o objetivo perscrutado de que crianças pudessem receber algo, ainda que fosse a singela presença do Papai Noel em sua casa. Ou seja: alguma criança se sentiu muito importante naquele dia - e quando ela for um arrimo de família, talvez se lembre desta ocasião.

Sequer é possível estabelecer laços de carinho em tão poucas linhas, mas a sensação era de um elo forte representado pelo simples fato de sermos o vetor, a extensão do sentimento incorporado por um adotante, pai, mãe, padrinho ou simplesmente doador de um pedido.

Adjetivos para expressar o ato de advogados, estagiários, auxiliares do Fórum, das Varas, da Subseção, enfim, dos participantes que decidiram adotar uma cartinha é simplesmente impossível. Qualquer designativo ao ato desses profissionais, que resultou em cerca de 1000 presentes, será falho, pois não se trata somente da quantidade de presentes angariada em tão pouco tempo; mas principalmente do carinho com que foram embalados, dos cartões com resposta aos presenteados, somados ao choro dos pais, avós, tios e de pequenos pares de olhos, assustados e ao mesmo tempo sorridentes; do clima estranho que tomava conta do ônibus quando saíamos de pequenos cômodos limpos literalmente de bens materiais e carregados de luta pela vida.

Um agradecimento sincero a todos que contribuíram com o seu trabalho dedicado. Fica o pensamento: ainda que uma plantação inteira venha a ser destruída por pragas, dela nada se podendo extrair, tenham a certeza de que uma única semente plantada com carinho conceberá árvore frondosa cuja sombra, em seu aspecto de arrimo, agregará pássaros e animais.

Serão montados painéis com fotos das entregas e assim, alguns doadores terão o privilégio, reconhecendo a embalagem de seus presentes, de ver a quem levaram alegria, esse sentimento tão nobre. Um dia a mais e toda uma eternidade de lembranças. Obrigada! (Dra. Jane Cunha Roza - Presidente da Comissão OAB Mulher.)



# Cônsul americano é recepcionado por autoridades locais

**E**m reunião no Presídio Professor Jacy de Assis, no dia 4 de janeiro do ano corrente, estiveram autoridades locais, juntamente com o Cônsul americano, Sr. William Weissman. O Cônsul veio do Rio de Janeiro a Uberlândia para se inteirar melhor do caso de um cidadão americano de origem porto-riquenha que foi detido pela Polícia Militar no dia 11 de dezembro de 2007, por porte ilegal de arma e agressão.

Na visita a Uberlândia, o Cônsul falou com as autoridades e foi informado sobre a atual situação do prisioneiro; pôde ainda conversar com o cidadão americano e oferecer o apoio moral do consulado. Durante a reunião, o Coronel Adanil Firmينو da Silva (Diretor do Presídio), Juiz Rander Funaro (Corregedor dos Presídios), Dr. Élvio Bertoni (Delegado-Chefe da Polícia Civil), Coronel Robson Nogueira (Comandante da 9ª Região da Polícia Militar), Dr. Egmar Sousa Ferraz e Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes (representando o presidente da 13ª. Subseção da OAB/MG), Dr. Horá-



cio Bouças (Comissão de Direitos Humanos da OAB) e o Cônsul americano, Sr. William Weissman (Cônsul), dialogaram sobre o caso do cidadão americano.

Segundo informou o diretor do Presídio, o cidadão foi o primeiro americano a ser preso em Uberlândia. A OAB Uberlândia se fez presente por meio do Conselheiro Federal, Dr. Egmar de Sousa Fer-

raz e Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes, que na data representaram o Presidente. Os Conselheiros mostraram-se dispostos a ajudar no que fosse preciso e ofereceram ao Cônsul todo respaldo necessário para dar seqüência e acompanhamento ao caso. Findo o diálogo, o Coronel Adanil levou os presentes para conhecer as instalações do Presídio.

## Em agosto acontece o II Encontro Regional dos Advogados

A diretoria da 13ª. Subseção, desde o final de 2007, tem se dedicado a organizar o II Encontro Regional dos Advogados, que deverá acontecer no Center Convention, em Uberlândia, no mês de agosto do ano corrente. Alguns dos maiores juristas do País já estão sendo sondados para fazer par-

ticipação especial no Encontro. Confirmados, até o momento, estão todos os membros da Diretoria da Seccional de Minas Gerais, além de dois dos maiores juristas deste País: Dr. Fábio Konder Comparato e Dr. Paulo Lins e Silva.

O primeiro Encontro Regional dos Advogados aconteceu em maio de 2006, quando mais de 1200 pessoas assistiram às conferências, participaram de debates e interagiram com uma feira jurídica montada no local. Para o Encontro em 2008, a expectativa, segundo os organizadores, é de que por dia se reúnam cerca de 700 profissionais vindos de todo Brasil. Neste ano, o Encontro Regional dos Advogados será realizado nos dias 14, 15 e 16 de agosto.



Na foto, platéia do Encontro Regional dos Advogados, realizado em 2006, pela OAB Uberlândia

## Adeus a Virgílio Galassi

Foto: Gleiner Mendonça



Aos 84 anos, o ex-Prefeito e Deputado Virgílio Galassi faleceu no dia 4 de janeiro, em decorrência de uma infecção sistêmica que evoluiu para falência múltipla dos órgãos. De acordo com nota divulgada pelo hospital, o ex-Prefeito de Uberlândia lutava contra um

câncer de pâncreas desde agosto do ano passado. Na data, entre outros feitos do ex-Prefeito, o Presidente da OAB, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, lembrou que foi graças também a Virgílio Galassi que hoje a sede da OAB Uberlândia existe e é uma das mais bem montadas de Minas Gerais. "Se não fosse o instinto visionário e o apoio dele, de Paulo Ferolla e de Paulo Roberto Salomão, a OAB em Uberlândia, nos moldes que é hoje, simplesmente não existiria".

**Alívio imediato!**

Nós, da Gráfica Brasil,  
trabalhamos para que você  
não tenha dor de cabeça.

Gráfica Brasil  
é pura efervescência!



Gráfica Brasil Editora & Marketing Ltda.

Av. Fernando Vilela, 245  
Uberlândia - MG - CEP: 38400-456  
Tel./Fax: (34) 3239-5800  
comercial@graficabrasil.com.br  
Belo Horizonte: (34) 9977-3248  
Brasília: (61) 3343-0521  
Goiânia: (62) 7812-6366 - (62) 3945-7322 - ID 135\*2603  
Franca: (16) 3784-3555  
www.graficabrasil.com.br



# Seu negócio faz parte do nosso.

A CTBC conhece como ninguém o potencial de desenvolvimento da nossa região. Por isso mesmo oferece soluções integradas em TI e Telecom, que contribuem para o crescimento das pequenas e médias empresas. Como no caso da Dra. Ana Luiza, advogada, que conta com os serviços da CTBC para conhecer casos de jurisprudência e acompanhar o andamento de processos.

**CONHEÇA O QUE A CTBC PODE OFERECER PARA O SEU NEGÓCIO.  
PROCURE O CONSULTOR CTBC OU LIGUE 0800 942 1212 E SOLICITE UMA VISITA.**

[www.ctbc.com.br/empresas](http://www.ctbc.com.br/empresas)



A GENTE FALA DO SEU JEITO